



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 20 a 26 de janeiro de 2008 * nº 1097 * Pág. 001/20

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.157/2008 De 23 DE JANEIRO DE 2008.

TRANSFERE À SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STTRANS A PROPRIEDADE E POSSE DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4.601, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, Inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com os arts. 60, incisos V e XXIV, 76, inciso I, alínea "a)", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e ainda o que dispõe os arts. 4º, I, e 5º, da Lei Municipal n.º 4.601, de 26 de dezembro de 1984;


DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos à Superintendência de Transportes e Trânsito - STTrans, incorporando ao seu patrimônio, o domínio e posse do imóvel sob o nº 06, antigo nº 42, situado a Rua Desembargador Trindade, esquina com a Praça Álvaro Machado, nesta cidade, edificado em terreno medindo 20m,00 de frente por 25m,00 de fundos, sendo que uma parte do terreno foreiro ao domínio da União, escriturado no Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca de João Pessoa (PB), no Livro 3-B, fls. 183, sob o número de Ordem 2.232.

Parágrafo Único: A transferência de que trata o caput do presente artigo tem como fundamento legal autorização legislativa contida nos arts. 4º, I, e 5º, da Lei Municipal de nº 4.601, de 26 de dezembro de 1984.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (PB), em 23 DE JANEIRO DE 2008.

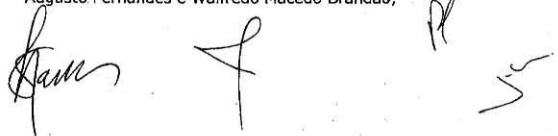

RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SR. ELPÍDIO DA SILVA NAVARRO E O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA QUE TEM COMO OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE UM MONUMENTO PARA O LOCAL DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **ELPÍDIO DA SILVA NAVARRO**, brasileiro, divorciado, professor universitário aposentado, com endereço residencial na Rua José Elisiário da Silva, nº 173, Bairro Monte Castelo, Cabedelo-PB, portador do RG nº 51.923 SSP/PB e CPF nº 008.517.524-20, doravante denominado LEGÍTIMO POSSUIDOR, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, entidade de direito público interno, sediada na Praça Antônio Rabelo, 85, Varadouro, João Pessoa/PB, CEP 58.010-440, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito, **RICARDO VIEIRA COUTINHO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 218.713.534-91 e da cédula de identidade nº 516.331 - SSP/PB, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, doravante denominado MUNICÍPIO, têm, entre si, como justos e contratados, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo a autorização de deslocamento de uma escultura de denominação "Icaro", atualmente instalada no mausoléu da Família Navarro, medindo de altura aproximadamente 8,00m, com base em granito e a figura de um anjo em bronze, para a rotatória de acesso ao bairro de Mangabeira, nesta cidade, no cruzamento das vias Hilton Souto Maior, Josefa Tavera, Francisco Augusto Fernandes e Walfredo Macedo Brandão;



CLÁUSULA SEGUNDA

O proprietário declara e confessa que é legítimo possuidor da escultura descrita na cláusula anterior, ressaltando que o mesmo não apresenta quaisquer problemas extrínsecos ou intrínsecos, nem mesmo, gravames que possam inutilizá-los, encontrando-se, portanto, desembaraçado de qualquer ônus que possa prejudicar a presente autorização;

CLÁUSULA TERCEIRA

O proprietário sem coação ou influência de quem quer que seja, celebra referido termo por ato inter vivos, gratuitamente, autorizando desde já e irrevogavelmente o direito de remover a escultura para o local já descrito e de acordo com o projeto em anexo, parte integrante deste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA

O Município se responsabilizará por todo o processo de remoção da escultura, incluindo as despesas financeiras, bem como pela manutenção e conservação do bem, além de construir uma lápide no mausoléu da Família Navarro, após a retirada do monumento.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os contratantes, seus herdeiros e sucessores;

CLÁUSULA SEXTA

A publicação resumida deste instrumento será efetuada por extrato no Órgão Oficial, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;



CLÁUSULA SÉTIMA

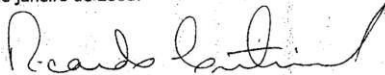
Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Instrumento;

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data da sua assinatura.


E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que de tudo dão fé.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2008.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 PREFEITO


ELPIDIO DA SILVA NAVARRO
 PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:





ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
 Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 04/08
 De 16 de janeiro de 2008.

Ao
 Excelentíssimo Senhor
 Vereador Durval Ferreira
 Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
 Nesta

Senhor Presidente:

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1144, (Autógrafo nº 331/2007) de iniciativa deste Poder Legislativo que "Fica o Poder Executivo Autorizado a Instituir o Programa de Combate ao Bullying, de Ação Interdisciplinar e de Participação Comunitária, nas Escolas Públicas do Município de João Pessoa", pela razão de ordem constitucional, que a seguir passo a expor.

Analisando o autógrafo do projeto de lei aprovado por essa Casa Legislativa, com a preocupação de respeitar a ordem jurídica e resguardar o interesse público, entendi por bem adotar a medida extrema do VETO PARCIAL, conforme ao final restará satisfatoriamente demonstrado.

O veto recai precisamente sobre o que prescreve o art. 9º, conforme razões a seguir:

"Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação."

RAZÕES DO VETO

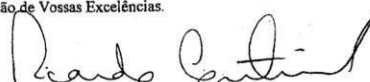
Nobre e louvável o escopo do projeto apresentado por essa egrégia Casa, que tem caráter pedagógico, além da preocupação em combater o comportamento agressivo dos jovens, gerando dessa forma um ambiente escolar justo e solidário.

Entretanto, vejo-me obrigado a vetar em parte o projeto, mais precisamente o art. 9º, que ao estipular prazo para o Executivo, afronta e desrespeita a determinação sumulada pelo STF, que se pronunciou no sentido de que é prerrogativa exclusiva do Poder Executivo a regulamentação de lei (STF, ADIn n 546-4/DF, Tribunal Pleno, Rel.: Min. Moreira Alves. DJ de 14.4.2000).

Portanto, esse *minus* do Poder Executivo deve ser exercido conforme a necessidade, oportunidade e a conveniência de regulamentação da Lei, sem prazo preestabelecido, no exercício constitucional da sua função.

O que me induz ao veto deste artigo é o fato de contrariar dispositivo constitucional, impondo prazo para que o Poder Executivo regulamente a Lei, preservando no entanto a originalidade da propositura, que, repito, é nobre e louvável.

Esta, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é a razão que tenho para justificar a negativa de sanção ao dispositivo mencionado neste documento, a qual estou encaminhando à atilada análise e deliberação de Vossas Excelências.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 PREFEITO

MENSAGEM Nº 05/08
 De 16 de janeiro de 2008.

Ao
 Excelentíssimo Senhor
 Vereador Durval Ferreira
 Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
 Nesta

Senhor Presidente:

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1120, (Autógrafo nº 404/2007) de iniciativa deste Poder Legislativo que "Dispõe Sobre a Implantação do Direito a Vaga, em Creche Municipal a Toda Criança de Mãe Adolescente com Idade Até 18 Anos Incompletos e Dá Outras Providências", pelas razões de ordem constitucional que a seguir passo a expor.

Dito projeto de lei, de iniciativa deste Poder, apesar da importância da matéria, no que tange o art. 4º, por razões de constitucionalidade não merece acolhida por parte deste Poder, não me restando outra alternativa senão exercer a prerrogativa constitucional de veto parcial.

O dispositivo objeto deste veto dispõe textualmente.

"Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação."



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Ricardo Vieira Coutinho

Secretário de Gestão Governamental e Articulação Política - Jorge Luiz Camilo da Silva
 Secretária da Administração - Suelma de Fátima Bruns

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
 Coordenação Gráfica

Orieide Maria de Oliveira Leão
 Chefe da Unidade de Atos Oficiais

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
 Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax: 83 3218.9766
 oleão@joaopessoa.pb.gov.br

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3218.9038 - Fax: 3218.9017 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

RAZÕES DO VETO

A Proposta apresentada, tem como objetivo dá acolhimento às jovens mães em situação de risco social, que em face de maternidade prematura possam ter seus estudos prejudicados.

Embora esteja sob ótica jurídica crie um direito de preferência, analisando seus efeitos sócias, resolvi acolher a presente, devendo apenas ser vetado o contido no art. 4º, por ofensa à separação dos Poderes (cf. art. 2º da Constituição de 1988), dado que impõe prazo a uma prerrogativa de índole regulamentar que é - ou que, surgida no mundo jurídico, passará a ser - somente sua (cf. STF, ADIn n. 546-4/DF, Tribunal Pleno, Rel.: Min. Moreira Alves. DJ de 14.4.2000)."

Portanto, vejo-me obrigado a vetar em parte o projeto, mais precisamente o art. 4º, que ao estipular prazo para o Executivo, afronta e desrespeita a determinação sumulada pelo STF.

Esta, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é a razão que tenho para justificar a negativa de sanção ao dispositivo mencionado neste documento, a qual estou encaminhando à atilada análise e deliberação de Vossas Excelências.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

MENSAGEM Nº 06/08
De 16 de janeiro de 2008.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Durval Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente:

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1220/2007, (Autógrafo nº 335/2007) de iniciativa deste Poder Legislativo que "Dispõe Sobre a Instalação de Painel Opaco Entre os Caixas e os Clientes em Espera em Todas as Agências Bancárias e Instituições Financeiras Localizadas no Município de João Pessoa e Dá Outras Providências", pelas razões de ordem constitucional, que a seguir passo a expor.

Dito projeto de lei, de iniciativa deste Poder, apesar da importância da matéria, no que tange o art. 4º, e parágrafo único, por razões de constitucionalidade não merecem acolhida por parte deste Poder, não me restando outra alternativa senão exercer a prerrogativa constitucional de veto parcial.

O dispositivo objeto deste veto dispõe textualmente.

"Art 4º Fica proibida a utilização de telefone celular, ou equipamento similar, nas dependências das agências bancárias e instituições financeiras no município de João Pessoa.

Parágrafo único. As agências bancárias e instituições financeiras de que trata essa lei deverão instalar comunicado de fácil visualização que permitam, a todos os clientes em atendimento, acesso a informações quanto à proibição prevista no caput deste artigo, mencionando inclusive o número da presente lei."

RAZÕES DO VETO

Vejo-me compelido a vetar o Art. 4º e parágrafo único do Projeto de Lei, diante da inconstitucionalidade material detectada. Recai sobre o presente a pecha de inconstitucionalidade material sobre vários ângulos: desrespeito à dignidade da pessoa humana; violação a direito fundamental de intimidade; restrição à liberdade individual. A Constituição Federal de 1988 tornou o homem centro do ordenamento jurídico, afinal a Lei existe para os homens e não estes para aquela, e a dignidade e liberdade da pessoa humana foi erigida à categoria de fundamento da República Federativa do Brasil.

Neste sentido, é lícito afirmar que todo e qualquer ato normativo, administrativo ou jurisdicional que se revelar atentatório à liberdade e dignidade humana será inválido e desprovido de eficácia jurídica, ainda que não colida frontalmente com qualquer dispositivo constitucional. Em sendo assim, enquadrando-se a Lei dentre os mencionados "atos normativos", infere-se que também devem respeito àquele fundamento, o qual se refrata por todo o ordenamento jurídico. O presente Projeto de Lei, cujo objeto consubstancia a possibilidade de proibição de uso de telefone celular ou equipamento similar, é frontalmente infenso ao princípio de proteção à liberdade e intimidade, cravado às expressas no art. 5º, X e XV da CF/88, o qual, aliás, decorre do fundamento da dignidade da pessoa humana.

Assim diz a Constituição Federal:

Art. 5º, inciso XV, "é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens"; garante um direito amplo de ir e vir, mas que é LIMITADO PELO DIREITO À PROPRIEDADE.

O conceito de liberdade juridicamente falando é a "faculdade que tem cada um de agir em obediência apenas a sua vontade".

Ademais, não seria possível restringir-se direitos fundamentais (no caso, o direito à liberdade e intimidade) por via de Lei Municipal.

A respeito do assunto vejamos a opinião do Ministro Gilmar Ferreira Mendes:

"Os direitos individuais, enquanto direitos de hierarquia constitucional, somente podem ser limitados por expressa disposição constitucional (restrição imediata) ou mediante Lei Ordinária promulgada com fundamento imediato na própria Constituição (restrição mediata) (...)"

Consideram-se restrições legais aquelas limitações que o legislador impõe a determinados direitos individuais respaldados em expressa autorização constitucional.

De mesmo sentir, porém, com maior precisão, parte Paulo Ricardo Schier das seguintes premissas para se tolher direitos fundamentais:

"(i) os direitos fundamentais só podem ser restringidos nos casos expressamente admitidos pela Constituição; (ii) não existe uma cláusula geral de admissão de restrição dos direitos fundamentais; (iii) a restrição só pode ter lugar por atividade do próprio constituinte originário (que pode estabelecer a restrição diretamente) ou nos casos em que este (poder constituinte originário) autorizou expressamente pela via da Lei (reserva de Lei), sendo, portanto, ilícita a restrição pelo veículo regulamentar; (iv) não pode a Lei restritiva, ainda quando autorizada, devolver o juízo de restrição para o campo de atuação discricionária da Administração Pública; (v) mesmo quando autorizada, a restrição só poderá ser reputada legítima na medida necessária para salvaguardar outro direito fundamental ou outro interesse ou bem constitucionalmente protegido, sujeitando-se, logo, aos princípios da proibição do excesso e da proporcionalidade; (vi) as Leis restritivas devem estar caráter geral e abstrato e, por fim, (vii) as Leis restritivas devem estar materialmente vinculadas ao princípio da preservação do núcleo essencial."

Aproveitando o ensejo, é bom ressaltar que a questão não concerne nem à legislação sobre telecomunicações, nem quanto a interesse local. Antes, respeita a restrição de direito fundamental. Por fim, vê-se que, em tese, seria passível a Lei Municipal, se sancionado o Projeto, de Arguição de Preceito Fundamental (CF, 102, §1º c/c Lei n.º 9882/99, art. 1º, parágrafo único, I, uma vez que afrontado preceito fundamental encartado na Constituição.

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que tenho para justificar a negativa de sanção aos dispositivos mencionados neste documento, as quais estou encaminhando à atilada análise e deliberação de Vossas Excelências.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

MENSAGEM Nº 07/08
De 16 de janeiro de 2008.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Durval Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente:

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1133, (Autógrafo nº 405/2007) de iniciativa deste Poder Legislativo que "Cria o Serviço Social Escolar nas Escolas Públicas do Município de João Pessoa e Dá Outras Providências", pelas razões de ordem constitucional, que a seguir passo a expor.

Dito projeto de lei, de iniciativa deste Poder, apesar da importância da matéria, no que tange o art. 3º, por razões de constitucionalidade não merecem acolhida por parte deste Poder, não me restando outra alternativa senão exercer a prerrogativa constitucional de veto parcial.

O dispositivo objeto deste veto dispõe textualmente.

"Art.8º À Secretaria Municipal de Educação será concedido prazo de 180 dias, a partir da data de publicação desta Lei, para a implantação do programa de que trata esta Lei."

RAZÕES DO VETO

A proposta é de grande relevância social, vez que a criação de um serviço dessa natureza auxiliará na orientação do alunado e do corpo docente no enfrentamento de problemas sociais que cercam as escolas, passando a integrar a política educacional do município.

Entretanto, a lei incide em inconstitucionalidade ao impor prazo para sua regulamentação quando é sabido que o Legislativo não pode impor prazo ao Executivo para o cumprimento de suas atribuições por afrontar o princípio de harmonia e independência dos Poderes, conforme decidido pelo STF, (cf. STF, ADIn n. 546 -4/DF, Tribunal Pleno, Rel.: Min. Moreira Alves. DJ de 14.4.2000). *



Esta, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é a razão que tenho para justificar a negativa de sanção aos dispositivos mencionados neste documento, a qual estou encaminhando à atilada análise e deliberação de Vossas Excelências.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 041

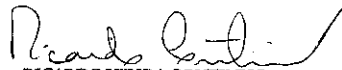
Em 17 de janeiro de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei nº 11.003, de 17.04.2007.

RESOLVE:

I - Nomear ALBA LYGIA BRINDEIRO DE ARAUJO OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1, de COORDENADOR DA SUB PREFEITURA, do GABINETE DO PREFEITO

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 14 de janeiro de 2008.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 042


Em 21 de janeiro de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com as Leis nº 10.429, de 14.02.2005 e nº 11.003, de 17.04.2007, e tendo em vista o que consta do processo nº 2008/002642, Ofício 010-SEMAM, de 10 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

I - Exonerar GEORGE DE SOUZA ALENCAR, matrícula nº 45.857-1 do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE PESQUISAS, símbolo DAS-1, da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2008.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 043

Em 21 de janeiro de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com as Leis nº 10.429, de 14.02.2005 e nº 11.003, de 17.04.2007, e tendo em vista o que consta do processo nº 2008/002642, Ofício 010-SEMAM, de 10 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

I - Nomear GEORGE DE SOUZA ALENCAR, matrícula nº 45.857-1 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR TÉCNICO da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2008.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 044

Em 21 de janeiro de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com as Leis nº 10.429, de 14.02.2005 e nº 11.003, de 17.04.2007, e tendo em vista o que consta do processo nº 2008/002642, Ofício 010-SEMAM, de 10 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

I - Nomear JERSEY ALEXANDRE SOARES para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE PESQUISAS da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2008.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

PORTARIA Nº 045

Em 21 de janeiro de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14.02.2005, e Lei nº 11.091 de 12.07.2007, e conforme com o Processo nº 2007/067359 Ofício 1784-A/07, SEDEC, de 07.12.2007.

RESOLVE:

I. EXONERAR os ocupantes das funções de Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Albino, Anexo I, da Secretaria da Educação e Cultura

II. NOMEAR para as funções de Direção, da referida escola, Unidade Padrão A, constantes do Anexo II, para o biênio 2007/2009.

III - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 22 de novembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

Portaria nº 045 de 21 de janeiro de 2008

EXONERAÇÃO dos ocupantes das Funções de direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Albino

ANEXO I

NOME	MATRÍCULA Nº	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO
MARCIA GEÂN OLIVEIRA ALVES	24.525-9	Diretor	FCPE-1
ANA EUGENIA UCHOA LIRA	22.966-1	Diretor Adjunto	FCPE-2
AGNES WILDT CAVALCANTI VIANA	07.179-0	Diretor Adjunto	FCPE-2
MARIA DO SOCORRO EGITO DE CARVALHO	04.514-4	Diretor Adjunto	FCPE-2


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

Portaria nº 045 de 21 de janeiro de 2008

NOMEAÇÃO dos ocupantes das funções de direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Albino

ANEXO II

NOME	MATRÍCULA Nº	CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA
SONIA MARIA FIDELIS COELHO	23.495-8	Diretor	FCPE-1
ANA EUGENIA UCHOA LIRA	22.966-1	Diretor Adjunto	FCPE-2
AGNES WILDT CAVALCANTI VIANA	07.179-0	Diretor Adjunto	FCPE-2
MARIA DO SOCORRO EGITO DE CARVALHO	04.514-4	Diretor Adjunto	FCPE-2


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 046

Em 21 de janeiro de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14.02.2005, e Lei nº 11.091 de 12.07.2007, e conforme com o Processo nº 2007/062084 Ofício1612-A/07, SEDEC, de 08.11.2007.

RESOLVE:

I. EXONERAR os ocupantes das funções de Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Analice Gonçalves Carvalho, Anexo I, da Secretaria da Educação e Cultura

II. NOMEAR para as funções de Direção, da referida escola, Unidade Padrão B, constantes do Anexo II, para o biênio 2007/2009.

III - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

Portaria nº 046 de 21 de janeiro de 2008

EXONERAÇÃO dos ocupantes das Funções de direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Analice Gonçalves Carvalho

ANEXO I

NOME	MATRÍCULA Nº	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO
ANTONIO ALBERTO DA COSTA SOUZA	12.945-3	Diretor	FCPE-2
JOSENEIDE CORDEIRO SILVA DE SOUZA	25.865-2	Diretor Adjunto	FCPE-3


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

Portaria nº 046 de 21 de janeiro de 2008

NOMEAÇÃO dos ocupantes das funções de direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Analice Gonçalves Carvalho

ANEXO II

NOME	MATRÍCULA Nº	CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA
ANTONIO ALBERTO DA COSTA SOUZA	12.945-3	Diretor	FCPE-2
JOSENEIDE CORDEIRO SILVA DE SOUZA	25.865-2	Diretor Adjunto	FCPE-3
MARIA GORETT DA SILVA SOUZA	12.964-0	Diretor Adjunto	FCPE-3


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 047

Em 21 de janeiro de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14.02.2005, e Lei nº 11.091 de 12.07.2007, e conforme com o Processo nº 2007/062084 Ofício 1784-B /07, SEDEC, de 07.12.2007.

RESOLVE:

I. EXONERAR os ocupantes das funções de Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Durmeval Trigueiro Mendes, Anexo I, da Secretaria da Educação e Cultura

II. NOMEAR para as funções de Direção, da referida escola, Unidade Padrão A, constantes do Anexo II, para o biênio 2007/2009.

III - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 05 de outubro de 2007.


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

Portaria nº 047 de 21 de janeiro de 2008

EXONERAÇÃO dos ocupantes das Funções de direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Durmeval Trigueiro Mendes

ANEXO I

NOME	MATRÍCULA Nº	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO
ANA LUCIA PEDROSA COSTA	30.694-1	Diretor	FCPE-1
MARIA DO SOCORRO SILVA	29.340-7	Diretor Adjunto	FCPE-2
SILVIA LIENE FREITAS PATRIOTA	30.750-5	Diretor Adjunto	FCPE-2
HELENA DE FÁTIMA PINTO DE SOUZA	25.393-6	Diretor Adjunto	FCPE-2


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

Portaria nº 047 de 21 de janeiro de 2008

NOMEAÇÃO dos ocupantes das funções de direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Durneval Trigueiro Mendes

ANEXO II

NOME	MATRÍCULA Nº	CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA
ANA LUCIA PEDROSA COSTA	30.694-1	Diretor	FCPE-1
MARIA DO SOCORRO SILVA	29.340-7	Diretor Adjunto	FCPE-2
ALBA MARIA PEREIRA RODRIGUES	31.667-9	Diretor Adjunto	FCPE-2
HELENA DE FÁTIMA PINTO DE SOUZA	25.393-6	Diretor Adjunto	FCPE-2



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 048

Em 21 de janeiro de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com as Leis nº 10.429, de 14.02.2005 e nº 11.003, de 17.04.2007, e tendo em vista o que consta do processo nº 2008/002640, Ofício 012-SEMAM, de 09 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

I - Nomear WELLINTANIA FREITAS DE ARAUJO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR TÉCNICO da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 09 de janeiro de 2008.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 049

Em 21 de janeiro de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com as Leis nº 10.429, de 14.02.2005 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2008/003935, Ofício 0088/SMS, de 16 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, IRENE FELIX DA COSTA, matrícula nº 7.765-8 do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAE-3, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2008.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 050

Em 21 de janeiro de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com as Leis nº 10.429, de 14.02.2005 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2008/003935, Ofício 0088/SMS, de 16 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

I - Nomear IRENE FELIX DA COSTA, matrícula nº 7.765-8 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2008.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 051

Em 21 de janeiro de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com as Leis nº 10.429, de 14.02.2005 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2008/003936, Ofício 0089/SMS, de 16 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

Nomear BENEDITO DE ANDRADE FILHO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR TÉCNICO da SECRETARIA DA SAÚDE.



RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 052

Em 22 de janeiro de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do processo nº 2008/004781, Ofício 112/SMS, de 18 de janeiro de 2008

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, RONALD PEREIRA CAVALCANTI, matrícula 48.421-1, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA, símbolo DAS-1, do DISTRITO SANITÁRIO I, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2008


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 053

Em 22 de janeiro de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do processo nº 2008/004784, Ofício 106/SMS, de 18 de janeiro de 2008

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, IVONEIDE LUCENA PEREIRA, matrícula nº 47.543-2 do cargo em comissão de DIRETOR DO DISTRITO SANITÁRIO IV, símbolo DAE-2, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2008


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 054

Em 22 de janeiro de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do processo nº 2008/004778, Ofício 109/SMS, de 18 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, ROVENIA MARIA DE OLIVEIRA TOSCANO XIMENES, matrícula nº 47.259-0 do cargo em comissão de DIRETORA DO CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE CRUZ DAS ARMAS, símbolo DAE-3, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2008


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 055

Em 22 de janeiro de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do processo nº 2008/004773, Ofício 111/SMS, de 18 de janeiro de 2008

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, BARBARA MARIA SOARES PEREIRA WANDERLEY, matrícula nº 42.616-4 do cargo em comissão de DIRETORA DO CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE MANGABEIRA, símbolo DAE-3, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2008


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 056

Em 22 de janeiro de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 10.429, de 14.02.2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2008/004781, Ofício 112/SMS, de 18 de janeiro de 2008

RESOLVE:

I - Nomear RONALD PEREIRA CAVALCANTI, matrícula 48.421-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETOR DO DISTRITO SANITÁRIO IV da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2008


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 057

Em 22 de janeiro de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 10.429, de 14.02.2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2008/004784, Ofício 106/SMS, de 18 de janeiro de 2008

RESOLVE:

I - Nomear IVONEIDE LUCENA PEREIRA, matrícula nº 47.543-2 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de DIRETORA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES PRIMAVERA, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2008


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 058

Em 22 de janeiro de 2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei 10.429, de 14.02.2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2008/004778, Ofício 109/SMS, de 18 de janeiro de 2008

RESOLVE:

I - Nomear ROVENIA MARIA DE OLIVEIRA TOSCANO XIMENES, matrícula nº 47.259-0 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, do CENTRO DE ESPECIALIDADES PRIMAVERA da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2008


RICARDO VIEIRA COUTINHO

Prefeito

PORTARIA Nº 072/2008 Em 30 de janeiro de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PB), no uso de suas atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

RESOLVE

I - AUTORIZAR o agente público MADRILIO COSTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 47546-7, atualmente exercendo o cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE da Secretaria Executiva de Turismo, subscrever o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, conforme Decreto nº 6.154, de 23 de janeiro de 2008, em razão da ausência do Secretário Executivo de Turismo Municipal, ELZARIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 46.819-3, que se encontra em viagem ao exterior, a bem do serviço público.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando seus efeitos ao dia 23 de janeiro de 2008.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO
EDITAL N.º 06/2008 - PMJP, DE 25 DE JANEIRO DE 2008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em virtude de erro material, torna pública a retificação das notas finais nas provas objetivas dos candidatos relacionados no item 1 deste edital e, imediatamente a seguir, convoca para a entrega dos títulos o candidato relacionado no item 2 deste edital.

CARGO 15: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I

1 Resultado final nas provas objetivas, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final nas provas objetivas.

100051179, ADRIANO BARBOSA DE LIMA, 25.80 / 100073849, ANA LUCIA LEITE, 35.70 / 100070696, FRANCISCO JOSE BARBOSA, 28.20 / 512052086, GERLUCE LIMEIRA GUIMARAES, 31.30 / 512103721, MARTA LUCIA BRITO DE VASCONCELOS, 26.90 / 512115411, ROBERTO COSTA ARAUJO, 34.60 / 512052078, ROSILDA MARIA DOS ANJOS, 17.00.

1.1 Resultado final nas provas objetivas dos candidatos que se declararam portadores de deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final nas provas objetivas.

100051179, ADRIANO BARBOSA DE LIMA, 25.80 / 100073849, ANA LUCIA LEITE, 35.70 / 100070696, FRANCISCO JOSE BARBOSA, 28.20 / 512052086, GERLUCE LIMEIRA GUIMARAES, 31.30.

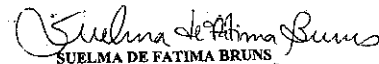
2 Convocação para a entrega dos títulos, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.
512115411, ROBERTO COSTA ARAUJO.

3 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

3.1 O candidato convocado para a avaliação de títulos disporá dos dias 28 e 29 de janeiro de 2008 para a entrega de seus títulos, no horário das 9 horas às 17 horas, ininterrupto, no seguinte endereço: Colégio Lyceu Paraíba - Avenida Getúlio Vargas, s/n.º, Centro - João Pessoa/PB.
3.2 Os critérios de avaliação de títulos encontram-se no edital de abertura do concurso e no Edital n.º 5/2008 - PMJP, de 21 de janeiro de 2008.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O edital de resultado provisório na avaliação de títulos será publicado no Diário Oficial do Município de João Pessoa e divulgado na Internet, no endereço eletrônico <http://www.movens.org.br>, na data provável de 13 de fevereiro de 2008.


SUELMA DE FATIMA BRUNS
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 03/SEREM

João Pessoa, 22 de janeiro de 2008

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no art. 305, da Lei Complementar nº 2, de 17 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO, a necessidade de orientar a aplicação do disposto no art. 3º, inciso VI, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 2, de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer instruções aplicáveis ao reconhecimento e fiscalização da imunidade à incidência de impostos municipais, quando atendidos os requisitos legais, relativas às seguintes entidades:

- I - partidos políticos, inclusive suas fundações;
- II - entidades sindicais dos trabalhadores;
- III - instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos;
- IV - templos de qualquer culto.

§1º As entidades referidas neste artigo, para gozo do benefício em relação a determinado exercício, deverão comprovar à autoridade fiscal, observados os arts. 9º, § 1º, e 14, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional):

- I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão; e

Rua Diógenes Chaves, 1777 - Água Fria - Bloco B - CEP: 56.053-000 - FONE - (83) 3218-9113

IV - tratando-se de imunidade de ISS, que os serviços abrangidos pelo benefício são exclusivamente os diretamente relacionados com seus objetivos institucionais previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

§2º Sem prejuízo da requisição de outros documentos posteriormente considerados necessários pela autoridade fiscal, as solicitações serão previamente instruídas com cópias dos seguintes documentos:

- I - atos constitutivos e alterações;
- II - documentos de identidade e comprovante de inscrição no CPF dos dirigentes, e dos representantes ou procuradores;
- III - Certidão de Registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, no caso do Inc. II do caput;
- IV - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, quando se tratar de entidade de assistência social.

§3º As solicitações de imunidade referentes ao ISS serão realizadas para cada exercício e, a critério da autoridade fiscal, implicarão em procedimento fiscal em relação ao período determinado pelo sujeito passivo, sem efeito de denúncia espontânea.

§4º A imunidade tributária referente às instituições mencionadas nos incisos I a IV do caput abrange os bens e atividades da entidade quando relacionados com as suas finalidades necessárias e essenciais.

Art. 2º A instituição de educação ou de assistência social será considerada imune apenas quando preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos, observado o art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 1º Para o gozo da imunidade, as instituições referidas no caput deverão atender aos seguintes requisitos:

a) atender prontamente aos servidores fiscais, apresentando todas as informações e documentos requisitados em casos de diligências ou procedimentos fiscais;

Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Bloco B - CEP.:58.053-000 - FONE - (83) 3218-9113

b) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;

c) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

d) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

e) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

f) cumprir regularmente suas obrigações acessórias, inclusive as exigidas genericamente aos sujeitos passivos, abrangidos ou não por imunidade, notadamente a emissão de documentos fiscais e prestação de declarações fiscais;

g) cumprir sua responsabilidade de retenção e recolhimento do tributo, quando incidente em pagamentos a terceiros; e

h) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.

§ 2º Considerar-se-á sem fins lucrativos a entidade que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, aplique o referido resultado integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 3º A imunidade a que se refere este artigo não abrange a dispensa do recolhimento de taxas ou contribuições instituídas pelo Município.

Art. 3º A imunidade será reconhecida por despacho da autoridade fiscal a que couber o julgamento da solicitação e, quando expressamente requerido pelo Interessado, implicará em:

Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Bloco B - CEP.:58.053-000 - FONE - (83) 3218-9113

I - quanto ao IPTU, no cadastramento do benefício;

II - quanto ao ITBI, na autorização para emissão de guia isenta/imune;

III - quanto ao ISS, na homologação sobre o período fiscalizado.

Parágrafo único. A imunidade já reconhecida poderá ser revista, em relação a determinado(s) exercício(s), nos termos dos arts. 4º e 5º.

Art. 4º Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, será desconsiderada a imunidade, mediante o lançamento de todo o crédito tributário, relativamente ao(s) exercício(s) em que for constatado que a instituição:

I - desatendeu algum dos requisitos do §1º do art. 1º ou do art. 2º;

II - praticou ou, por qualquer forma, contribuiu para a prática de ato que constitua infração a dispositivo da legislação tributária, especialmente no caso de informar ou declarar falsamente suas receitas, omitir ou simular o recebimento ou entrega de doações em bens ou dinheiro;

III - distribuiu lucros indiretamente, inclusive mediante pagamentos de despesas particulares de sócios, administradores ou outros sujeitos vinculados à pessoa jurídica;

IV - cooperou, de qualquer forma, para a sonegação ou a prática de ilícitos fiscais por parte de terceiro.

Art. 5º Os servidores fiscais no âmbito do procedimento fiscal farão criterioso acompanhamento dos requisitos mencionados nesta Portaria em relação às entidades de que trata o art.1º, sobretudo em relação àquelas cuja imunidade já tenha sido reconhecida.

§ 1º Considerando imune a entidade, o servidor fiscal declarará especificadamente, e sob sua responsabilidade, o cumprimento dos requisitos referidos no §1º do art. 1º e no art. 2º, bem como a não ocorrência dos fatos referidos no art. 4º.

§ 2º Tratando-se de entidade cuja imunidade tenha já sido reconhecida por despacho:

Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Bloco B - CEP.:58.053-000 - FONE - (83) 3218-9113

I - os procedimentos fiscais serão realizados por exercício, utilizando-se os livros e elementos contábeis e fiscais findos ou encerrados, salvo quando o contribuinte apresente-se em mora no cumprimento dessas obrigações acessórias;

II - afastando a imunidade tributária, o servidor fiscal juntará os documentos comprobatórios do desatendimento dos requisitos, e lançará todos os tributos e multas devidos em relação ao determinado(s) exercício(s); e

III - a desconsideração da imunidade será relativa ao(s) exercício(s) em que verificado o descumprimento de requisitos ou a prática das infrações.

§ 3º Toda a matéria relativa à desconsideração da imunidade será submetida a contraditório perante os órgãos de julgamento administrativo, que analisarão a questão da imunidade como prejudicial do lançamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


NAILTON RODRIGUES RAMALHO
 Secretário da Receita Municipal

PORTARIA Nº04/SEREM

João Pessoa, 22 de janeiro de 2008

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990; e considerando o disposto no art. 305 da Lei Complementar nº 2, de 17 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer obrigatoriedade de apresentação de documentos para fins de instauração de processos específicos no âmbito da Secretaria da Receita Municipal.

Art. 2º Os requerentes apresentarão os documentos referidos no Anexo Único a esta Portaria, no momento em que protocolarem as seguintes solicitações:

- I** - emissão de guia de ITBI;
- II** - isenção de ITBI;
- III** - isenção de IPTU;
- IV** - isenção de TCR;
- V** - alteração cadastral da titularidade de imóvel;
- VI** - alteração cadastral do uso/destinação de imóvel;
- VII** - compensação de crédito tributário;
- VIII** - restituição de pagamento de tributo;
- IX** - reclamação contra lançamento de tributo imobiliário;
- X** - inscrição municipal para condomínio residencial ou empresarial, sem emissão de alvará.

§1º Serão considerados como título aquisitivo para emissão de guia de ITBI:

- I** - contrato de compra e venda, ou de permuta;
- II** - contrato de irrevogável compromisso ou promessa de compra e venda, juntamente com o recibo / termo de quitação ou liberação;
- III** - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, conferindo poderes para aquisição do imóvel;
- IV** - contrato de financiamento;
- V** - recibo / termo de quitação ou liberação;

14.	Requerimento de Isenção de IPTU para servidor municipal. (art. 113, inc. III, da Lei Complementar nº 2, de 17.12.1991)	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do requerente; b) procuração com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) certidões (negativa/positiva) de ambos os cartórios de registro de imóveis, que comprovem que o requerente não tem outro imóvel no Município; d) certidões idênticas às da alínea "c" em nome do cônjuge; e) certidão de registro do imóvel; f) mais recente comprovante de pagamento; g) portaria ou ato referente à investidura do requerente no respectivo cargo; h) certidão negativa de débitos municipais.
15.	Requerimento de Isenção de IPTU para habitação popular. (art. 113, inc. IV, da Lei Complementar nº 2, de 17.12.1991)	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do requerente; b) procuração com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) certidões (negativa/positiva) de ambos os cartórios de registro de imóveis, que comprovem que o requerente não tem outro imóvel no Município; d) certidões idênticas às da alínea "c" em nome do cônjuge; e) certidão de registro do imóvel; f) certidão negativa de débitos municipais.
16.	Requerimento de Isenção de IPTU para imóvel de programa habitacional para pessoa de baixa renda. (art. 113, inc. V, da Lei Complementar nº 2, de 17.12.1991)	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do requerente; b) procuração com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) certidões (negativa/positiva) de ambos os cartórios de registro de imóveis, que comprovem que o requerente não tem outro imóvel no Município; d) certidões idênticas às da alínea "c" em nome do cônjuge; e) certidão de registro do imóvel; f) escritura pública, escritura particular, cessão de posse ou outro documento equivalente, onde conste o fato de o imóvel ter sido construído dentro de Programa Habitacional destinado à população de baixa renda pelas Companhias de Habitação, Instituto de Previdência e Agentes Financeiros em âmbito federal, estadual ou municipal; g) certidão negativa de débitos municipais.

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 04, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

17.	Requerimento de Isenção de IPTU para campo de futebol amador e sua sede social. (art. 113, inc. VIII, da Lei Complementar nº 2, de 17.12.1991)	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do responsável pela pessoa jurídica; b) comprovante de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica proprietária do imóvel; c) procuração com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; d) certidão de registro do imóvel; e) alvará de localização e funcionamento; f) declaração da Federação Paraibana de Futebol comprovando o caráter amador da agremiação; g) certidão negativa de débitos municipais.
18.	Requerimento de Isenção de IPTU para viúva. (art. 113, inc. X, da Lei Complementar nº 2, de 17.12.1991)	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade da requerente; b) procuração com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) certidões (negativa/positiva) de ambos os cartórios de registro de imóveis, que comprovem que o requerente não tem outro imóvel no Município; d) certidões idênticas às da alínea "c" em nome do cônjuge falecido; e) certidão de registro do imóvel; f) certidão de casamento; g) certidão de óbito do cônjuge; h) mais recente comprovante de pagamento (rendimentos, remuneração ou proventos); i) certidão negativa de débitos municipais.
19.	Requerimento de Isenção de IPTU para moradia de menor adotado. (art. 113, inc. XI, da Lei Complementar nº 2, de 17.12.1991)	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do requerente; b) certidão de nascimento ou doc. de identidade do menor; c) procuração com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; d) certidão de registro do imóvel; e) sentença judicial com certidão de trânsito em julgado, certidão expedida pelo cartório judicial onde tramitou o processo de adoção ou documento de teor equivalente; f) certidão negativa de débitos municipais.
20.	Requerimento de Isenção de TCR. (art. 4º, da Lei Complementar nº 45, de 10.05.2007)	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do requerente; b) procuração com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) certidões (negativa/positiva) de ambos os cartórios de registro de imóveis, que comprovem que o requerente não tem outro imóvel no Município; d) certidões idênticas às da alínea "c" em nome do cônjuge; e) certidão de registro do imóvel; f) mais recente comprovante de pagamento (rendimentos, remuneração ou proventos) ou declaração de sua inexistência acompanhada de atestado de pobreza expedido por autoridade policial ou órgão público; g) certidão negativa de débitos municipais.

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 04, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

21.	Inscrição municipal para condomínio residencial ou empresarial, sem emissão de alvará.	a) comprovante de inscrição no CNPJ do condomínio; b) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do síndico; c) ata da reunião que elegeu o síndico; d) convenção do condomínio.
-----	--	--

PORTARIA Nº 05/SEREM

João Pessoa, 23 de janeiro de 2008

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso I do Decreto nº 5.608, de 24 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 18,86 (dezoito reais e oitenta e seis centavos) o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa – UFIR /JP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2008.


NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário da Receita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 002, de 21 de janeiro de 2008.

DISPÕE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGENS REALIZADAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA/PARAÍBA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos a serem adotados para prestação de contas de viagens no âmbito da Secretaria de Saúde de João Pessoa.

Art. 2º - É obrigatória a prestação de contas mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de cinco dias corridos, após o retorno da viagem, pelo servidor, contratado e/ou colaborador eventual, na forma da legislação vigente:

I - da capa do bilhete ou do PTA;

II - dos cartões de embarque;

III - do preenchimento do Relatório de Viagem, conforme modelo anexo.

IV - do certificado, diploma ou atestado, bem como do comprovante de frequência, quando se tratar de participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos e outros eventos similares.

V - Em caso de extravio da capa do bilhete e/ou cartão de embarque, o beneficiário apresentará Declaração de Embarque, fornecido pela companhia aérea.

VI - O servidor, o contratado e/ou o colaborador eventual que não tenha prestado contas da viagem, decorrido o prazo previsto para a prestação de contas, terá suas viagens bloqueadas.

VII - Quando as viagens não forem realizadas ou, por qualquer motivo, o retorno for antecipado, o servidor, o contratado, ou o colaborador eventual deverá restituir as diárias ou a diferença de diárias recebidas, no prazo máximo de até cinco dias, contados da data do cancelamento ou retorno.

VIII - Deverá ser anexado ao processo de concessão de passagem uma cópia do relatório da prestação de contas e um via do relatório deverá ser arquivada na Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde, unidade a que também caberá zelar pela manutenção dos dados de concessão de diárias e passagens e como da guarda dos documentos constantes da conformidade diária e prestação de contas dos beneficiários, para fins de fiscalização e auditoria pelos órgãos competentes.

Art. 3º - Quando se tratar de viagem realizada com recursos do Ministério da Saúde deverá ser encaminhado à **Secretaria Municipal de Saúde** uma cópia do bilhete de viagem/cartão de embarque juntamente com cópia do relatório de viagem.

Art. 4º - Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

VI - sentença de adjudicação com termo de avaliação judicial, se houver;

VII - sentença judicial de partilha com termo de avaliação judicial, se houver;

VIII - carta de arrematação com termo de avaliação judicial, se houver; ou

IX - declaração emitida pela Secretaria da Receita, subscrita pelo alienante e adquirente ou seu(s) procurador(es), nos casos em que a transação venha a se efetivar apenas no Cartório de Registro de Imóveis.

§2º A intervenção de representantes legais ou convencionais em processos administrativos será admitida desde que seja anexado ao processo administrativo:

I - em caso de representação de pessoa jurídica: ato que nomeou ou designou o representante;

II - em caso de representação legal de pessoa civilmente incapaz:

- a) a certidão de nascimento do representado; e
b) a sentença judicial, tratando-se de curatela; ou
c) o instrumento público ou particular que nomeou o tutor, tratando-se de tutela;

III - em caso de representação convencional: procuração, por instrumento público ou particular, com reconhecimento da firma do representado.

§3º As certidões de registro ou de inteiro teor, expedidas por cartórios de Registro de Imóveis, para ser anexadas em processos, devem contar com o máximo de 90 (noventa) dias de sua expedição.

Art. 3º Não será realizado o protocolo de processo quando o requerimento estiver desacompanhado de qualquer dos documentos previamente exigidos na forma do Anexo Único.

§1º A apresentação dos documentos previamente exigidos não dispensa o cumprimento de requisitos legalmente estabelecidos para o deferimento do requerimento, nem impede a exigência de outros documentos que sejam ulteriormente reputados necessários, a juízo da autoridade fiscal.

§2º As cópias juntas ao processo, quando não autenticadas em cartório, serão admitidas desde que apresentados os respectivos originais quando da propositura.

Art. 4º Fica aprovado o Anexo Único como parte integrante desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário da Receita Municipal

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 04, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

ITEM nº	NATUREZA DO PEDIDO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (Cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas da apresentação do original, ou originais quando for o caso)
1.	Emissão de guia de ITBI	a) comprovante de inscrição no CNPJ /CPF, e doc. de identidade do adquirente; b) comprovante de inscrição no CNPJ /CPF, e doc. de identidade do alienante; c) procuração com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; d) escritura pública ou outro título aquisitivo referente à transferência imobiliária.
2.	Emissão de guia de ITBI isenta para servidor municipal. (art. 1º da Lei nº 7.762, de 26.12.1994)	a) todos os documentos referidos no item 1 acima; b) contracheque atualizado ou documento equivalente; c) certidões (negativa/positiva) de ambos os cartórios de registro de imóveis, que comprovem que o requerente não tem outro imóvel no Município; d) certidões idênticas às da alínea "c" em nome do cônjuge. e) certidão negativa de débitos municipais.
3.	Emissão de guia de ITBI isenta para a primeira transmissão da habitação popular. (art. 71 da Lei Complementar nº 2, de 17.12.1991)	a) todos os documentos referidos no item 1 acima; b) certidões (negativa/positiva) de ambos os cartórios de registro de imóveis, que comprovem que o requerente não tem outro imóvel no Município; c) certidões idênticas às da alínea "b" em nome do cônjuge; d) certidão de ênus e cadeia dominial referente ao imóvel objeto do pedido, expedida pelo respectivo cartório de registro de imóveis. e) certidão negativa de débitos municipais.
4.	Emissão de guia de ITBI isenta para entidade imune. (art. 3º da Lei Complementar nº 2, de 17.12.1991)	a) todos os documentos referidos no item 1 acima; b) despacho de autoridade administrativa municipal que defere ou reconhece o benefício. c) certidão negativa de débitos municipais.

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 04, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

5.	Alteração cadastral da titularidade de imóvel.	a) comprovante de inscrição no CNPJ /CPF, e doc. de identidade do requerente ou responsável; b) procuração com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) escritura pública ou outro título aquisitivo referente à transferência imobiliária; d) certidão de registro do imóvel.
6.	Alteração cadastral do uso/destinação de imóvel.	a) comprovante de inscrição no CNPJ /CPF, e doc. de identidade do requerente ou responsável; b) procuração com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) referente à empresa transferida, baixada, inapta ou suspensa; c.1) comprovante de inscrição e da situação cadastral no CNPJ; c.2) alvará de localização.
7.	Reclamação contra lançamento de tributos imobiliários.	a) comprovante de inscrição no CNPJ /CPF, e doc. de identidade do requerente, proprietário ou responsável; b) procuração com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) certidão de registro do imóvel; d) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento.
8.	Restituição de pagamento indevido.	a) comprovante de inscrição no CNPJ /CPF, e doc. de identidade do requerente, proprietário ou responsável; b) procuração com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) comprovante de pagamento, sendo que, no caso de pagamento em duplicidade, deve-se anexar os dois comprovantes de pagamento envolvidos.
9.	Requerimento de compensação de créditos.	a) comprovante de inscrição no CNPJ /CPF, e doc. de identidade do requerente, proprietário ou responsável; b) procuração com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) ato constitutivo (estatuto, contrato social, ficha de inscrição no CNPJ etc.) da entidade, quando pessoa jurídica; d) documentos que comprovem os créditos a compensar.

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 04, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

10.	Requerimento de isenção de IPTU para Centro Histórico. (art. 1º da Lei nº 8.465, de 17.12.1991)	a) comprovante de inscrição no CNPJ /CPF, e doc. de identidade do requerente, proprietário ou responsável; b) procuração com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) certidão de registro do imóvel; d) certidão negativa de débitos municipais; e) certidão da Comissão de Desenvolvimento do Centro Histórico de João Pessoa, comprovando a localização do imóvel; f) certidão da Comissão de Desenvolvimento do Centro Histórico de João Pessoa, comprovando que imóvel passou por restauração integral ou parcial.
11.	Requerimento de isenção de IPTU para imóvel cedido gratuitamente à União, Estado da Paraíba ou Município de João Pessoa. (art. 113, inc. I, da Lei Complementar nº 2, de 17.12.1991)	a) comprovante de inscrição no CNPJ /CPF, e doc. de identidade do requerente, proprietário ou responsável; b) procuração com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) certidão de registro do imóvel. d) contrato ou instrumento da cessão gratuita, firmado com o ente público. e) certidão negativa de débitos municipais.
12.	Requerimento de isenção de IPTU para ex-combatentes da força expedicionária brasileira, integrantes da marinha de guerra e mercante, e da força aérea.(art. 113, inc. II, da Lei Complementar nº 2, de 17.12.1991)	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do requerente ou responsável; b) procuração com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) sendo ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira, declaração do Ministério da Defesa que comprove: 1. a participação em operações bélicas durante a 2ª Guerra Mundial; 2. ter cumprido missões explícitas de vigilância, segurança e abastecimento do litoral ou ilhas oceânicas, declaração do Ministério da Defesa que comprove tais operações; d) sendo integrante da Marinha de Guerra, Marinha Mercantil ou da Força Aérea Brasileira, declaração do Ministério da Defesa que comprove tais condições; e) certidão de registro do imóvel; f) certidão negativa de débitos municipais.

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 04, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

13.	Requerimento de isenção de IPTU para Policial Militar ou Policial Civil. (art. 113, inc. II, da Lei Complementar nº 2, de 17.12.1991)	a) comprovante de inscrição no CPF, e doc. de identidade do requerente; b) procuração com firma reconhecida, CPF e doc. de identidade do procurador, quando houver; c) certidão de registro do imóvel; d) mais recente comprovante de pagamento (rendimentos, remuneração ou proventos); e) portaria ou ato referente à investidura do requerente no respectivo cargo; f) certidão negativa de débitos municipais.
-----	--	---

Table with columns for ID, date, number, and description. Includes entries like MNL8505, MNL8599, MNL8602, etc.

Table with columns for ID, date, number, and description. Includes entries like MNL8197, MNL8419, MNL8925, etc.

Table with columns for ID, date, number, and description. Includes entries like MNL8197, MNL8419, MNL8925, etc.

Table with columns for ID, date, number, and description. Includes entries like MNL8197, MNL8419, MNL8925, etc.

Table with columns for ID, date, number, and description. Includes entries like MNO7365, MNO7368, MNO7564, etc.

Table with columns for ID, date, number, and description. Includes entries like MNO7365, MNO7368, MNO7564, etc.

Table with columns for ID, date, number, and description. Includes entries like MNO7365, MNO7368, MNO7564, etc.

Table with columns for ID, date, number, and description. Includes entries like MNO7365, MNO7368, MNO7564, etc.

Vertical text on the right side of the page, possibly a page number or reference.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., MNT3849, MNT4287), dates (e.g., 08.01.2008, 21.12.2007), numerical values (e.g., 73661, 60500), and article references (e.g., Artigo 252, Inciso VI). The table lists numerous entries across the page.

Table with multiple columns containing document identifiers (e.g., MOC1505, MOL1779), dates (e.g., 10.01.2008, 19.12.2007), and descriptions (e.g., Artigo 208, Inciso I). The table lists numerous legal entries across two main columns.

Table with columns for identification numbers (e.g., MNU2773, MOH0506), dates (e.g., 27/12/2007, 04/12/2007), and descriptions (e.g., Artigo 252, Inciso VI, Inciso VIII). The table lists numerous entries across the page.

MOS4665	27/12/2007	15/12/2007	55500	Artigo 181, Inciso XVIII
MOS4669	27/12/2007	08/12/2007	60500	Artigo 208
MOS5287	27/12/2007	13/12/2007	73661	Artigo 252, Inciso VI
MOS5460	27/12/2007	11/12/2007	70300	Artigo 244, Inciso I
MOS5668	27/12/2007	08/12/2007	60500	Artigo 208
MOS5149	27/12/2007	13/12/2007	61220	Artigo 214, Inciso I
MOS7019	27/12/2007	08/12/2007	60500	Artigo 208
MOS7766	27/12/2007	14/12/2007	55500	Artigo 181, Inciso XVIII
MOS8230	27/12/2007	29/11/2007	74550	Artigo 218, Inciso I
MOS8369	27/12/2007	30/11/2007	74550	Artigo 218, Inciso I
MOS8504	27/12/2007	11/12/2007	54521	Artigo 181, Inciso VIII
MOS9278	27/12/2007	13/12/2007	51851	Artigo 167
MOS9339	27/12/2007	03/12/2007	60500	Artigo 208
MOT0010	27/12/2007	12/12/2007	73661	Artigo 252, Inciso VI
MOT0390	27/12/2007	29/11/2007	74550	Artigo 218, Inciso I
MOT0789	27/12/2007	11/12/2007	73661	Artigo 252, Inciso VI
MOT0928	27/12/2007	12/12/2007	55410	Artigo 181, Inciso XVII
MOT1049	27/12/2007	04/12/2007	60500	Artigo 208
MOT2009	27/12/2007	13/12/2007	73661	Artigo 252, Inciso VI
MOT4399	27/12/2007	28/11/2007	74550	Artigo 218, Inciso I
MOT4589	27/12/2007	12/12/2007	51851	Artigo 167
MOT5747	27/12/2007	11/12/2007	60410	Artigo 207
MOT6412	27/12/2007	12/12/2007	54521	Artigo 181, Inciso VIII
MOT6948	27/12/2007	15/12/2007	55410	Artigo 181, Inciso XVII
MOT7977	27/12/2007	13/12/2007	73661	Artigo 252, Inciso VI

MOT8129	27/12/2007	03/12/2007	60500	Artigo 208
MOT8149	27/12/2007	07/12/2007	74550	Artigo 218, Inciso I
MOT8139	27/12/2007	12/12/2007	73661	Artigo 252, Inciso VI
MOT9960	27/12/2007	10/12/2007	60500	Artigo 208
MOU2323	27/12/2007	13/12/2007	73661	Artigo 252, Inciso VI
MOU6688	27/12/2007	14/12/2007	55410	Artigo 181, Inciso XVII
MOU6688	27/12/2007	11/12/2007	73661	Artigo 252, Inciso VI
MOU9007	27/12/2007	13/12/2007	60500	Artigo 208
MOV9457	27/12/2007	12/12/2007	51851	Artigo 167
MOV1789	27/12/2007	13/12/2007	73661	Artigo 252, Inciso VI
MOV1820	27/12/2007	08/12/2007	60500	Artigo 208
MOV1958	27/12/2007	03/12/2007	60500	Artigo 208
MOV2849	27/12/2007	28/11/2007	74550	Artigo 218, Inciso I
MOV4100	27/12/2007	02/12/2007	74630	Artigo 218, Inciso II
MOV6960	27/12/2007	13/12/2007	73661	Artigo 252, Inciso VI
MOV9398	27/12/2007	12/12/2007	73661	Artigo 252, Inciso VI
MOV9778	27/12/2007	13/12/2007	54521	Artigo 181, Inciso VIII
MOV9928	27/12/2007	06/12/2007	60500	Artigo 208
MOV0469	27/12/2007	06/12/2007	60500	Artigo 208
MOW1338	27/12/2007	13/12/2007	55500	Artigo 181, Inciso XVIII
MOW2548	27/12/2007	03/12/2007	60500	Artigo 208
MOW8839	27/12/2007	13/12/2007	73661	Artigo 252, Inciso VI
MOW9457	27/12/2007	12/12/2007	73661	Artigo 252, Inciso VI
MOW5110	27/12/2007	07/12/2007	60500	Artigo 208
MOW7978	27/12/2007	13/12/2007	73661	Artigo 252, Inciso VI
MOW8484	27/12/2007	04/12/2007	60500	Artigo 208
MOW8559	27/12/2007	15/12/2007	58350	Artigo 195
MUE7086	27/12/2007	03/12/2007	74550	Artigo 218, Inciso I
MUFJ407	27/12/2007	12/12/2007	55500	Artigo 181, Inciso XVIII
MUG6748	27/12/2007	01/12/2007	74550	Artigo 218, Inciso I
MUQ0606	27/12/2007	03/12/2007	74550	Artigo 218, Inciso I
MVG1679	27/12/2007	11/12/2007	51851	Artigo 167
MVK6190	27/12/2007	11/12/2007	51851	Artigo 167
MWA3268	27/12/2007	11/12/2007	55500	Artigo 181, Inciso XVIII
MXH3836	27/12/2007	12/12/2007	53800	Artigo 181, Inciso I
MXL5332	27/12/2007	12/12/2007	55410	Artigo 181, Inciso XVII
MXL7777	27/12/2007	12/12/2007	60170	Artigo 208, Inciso III
MXP0535	27/12/2007	07/12/2007	60500	Artigo 208
MXV0890	27/12/2007	28/11/2007	74550	Artigo 218, Inciso I
MXV1044	27/12/2007	13/12/2007	55500	Artigo 181, Inciso XVIII
MXC8987	27/12/2007	03/12/2007	74550	Artigo 218, Inciso I
MYC8032	27/12/2007	03/12/2007	60500	Artigo 208
MYE1403	27/12/2007	28/11/2007	74550	Artigo 218, Inciso I
MYE7368	27/12/2007	12/12/2007	70480	Artigo 244, Inciso II
MYH0036	27/12/2007	30/11/2007	74550	Artigo 218, Inciso I
MYH7445	27/12/2007	13/12/2007	55410	Artigo 181, Inciso XVII
MYX6583	27/12/2007	14/12/2007	55410	Artigo 181, Inciso XVII
MZB3575	27/12/2007	13/12/2007	73661	Artigo 252, Inciso VI

TOTAL DE NOTIFICAÇÕES EMITIDAS: 928

PORTARIA Nº 02/2008

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580, de 24 de agosto de 1998, tendo em vista a necessidade de disciplinar a concessão de folga decorrente do ato de doação de sangue previsto na Lei Municipal nº 10.455 de 19 de maio de 2005, e

- I - Considerando o caráter essencial dos serviços prestados por este Órgão;
- II - Considerando assim a necessidade de pleno controle da escala de trabalho dos agentes e fiscais, e de conhecimento prévio de qualquer eventual alteração por ausência do servidor;
- II - Considerando que a doação de sangue constitui ato voluntário, previsível e programável;

RESOLVE:

Artigo 1º - Por ocasião da concessão de folga estabelecida no Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei 10.455/2005, o servidor deverá avisar ao seu chefe imediato a data da doação de sangue, com antecedência mínima de setenta e duas horas;

Parágrafo Primeiro - No dia subsequente à folga o servidor deverá apresentar o documento comprobatório da doação, na forma do artigo 3º da referida Lei.

Parágrafo Segundo - Em casos excepcionais ou imprevisíveis, que não seja possível o cumprimento do prazo estabelecido, fica o servidor obrigado a comunicar ao seu chefe imediato, tão logo tenha conhecimento da necessidade da doação, ficando à cargo da Diretoria avaliar posteriormente a efetiva excepcionalidade do caso.

Artigo 2º - O descumprimento desta Portaria sujeita o servidor às penas disciplinares previstas no artigo 229 da Lei 2.380/1979 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

Deusdete Queiroga Filho
DEUSDETE QUEIROGA FILHO
 Superintendente

PORTARIA Nº 03/2008

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580, de 24 de agosto de 1998, tendo em vista a necessidade de disciplinar o uso de atestado médico, na forma prevista em lei, e atestado de acompanhamento médico, para abono de eventual falta ao trabalho, e

I - Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para que a apresentação de atestados médicos não prejudique a execução das atribuições de caráter essencial dos serviços prestados por este Órgão;

II - Considerando que não há previsão legal para o atestado de acompanhamento médico, sendo porquanto indispensável estabelecer-se critérios a fim de que possa este Órgão acatá-lo;

RESOLVE:

Artigo 1º - Todo e qualquer atestado médico deverá ser apresentado à Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal - DGDP, em até setenta e duas horas após o atendimento.

Parágrafo Único - Em sendo o atendimento médico previsível, deverá o servidor avisar à DGDP com antecedência, caso contrário, avisar tão logo seja possível.

Artigo 2º - Quando, no intervalo de 30 (trinta) dias, o servidor apresentar mais de dois atestados médicos, a partir do terceiro será necessariamente encaminhado à Junta Médica, mesmo quando o afastamento se dê por prazo inferior a três dias.

Artigo 3º - Nos casos de atestado de acompanhamento médico, o servidor deverá comprovar o grau de parentesco com o paciente, sendo facultado ao Órgão abonar a falta, no limite de 02 (dois) dias por mês.

Parágrafo Único - Os casos excepcionais ou imprevisíveis serão submetidos à análise da Diretoria.

Artigo 4º - O descumprimento desta Portaria sujeita o servidor às penas disciplinares previstas no artigo 229 da Lei 2.380/1979 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

João Pessoa, 17 de janeiro de 2008.

Deusdete Queiroga Filho
DEUSDETE QUEIROGA FILHO
 Superintendente

EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato N. 01/2006
Objeto: Alteração das Cláusulas Terceira (Valor) e Sétima (Vigência e Prazo) do contrato Primitivo;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Triade Análise de Sistemas LTDA;
Processo: Nº 2005/059471 - SEAD - Pregão nº 030/2005;
Signatários: Dra. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretária de Administração, e o Sr. Laércio Alexandrino Leitão de Lima, pela firma Triade Análise de Sistemas LTDA;
Valor: o valor inicial será reajustado em 7,97% (sete virgula noventa e sete por cento), que corresponde a R\$ 689,40 (seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 9.339,40 (nove mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).
Vigência: prorrogada a vigência por mais 12 (doze) meses, passando a vigor de 03 de janeiro de 2008 até o dia 02 de janeiro de 2009.

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato N. 88/2007
Objeto: Alteração das Cláusulas Quarta (objeto), Quinta (valor) - item 5.1 e Sexta (prazo) do contrato Primitivo;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma BJ Comércio de Alimentos LTDA;
Processo: Nº 2007/023156 - SEDES - Pregão nº 030/2007;
Signatários: Dr. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretária de Administração, Dr. Alexandre Urquiza de Sá, pela Secretária de Desenvolvimento Social, e a Sra. Maria Lúcia de Souza Bidó, pela firma BJ Comércio de Alimentos LTDA;
Objeto: acréscimo de 25% no valor inicial dos itens 01 e 04, que corresponde a R\$ 1.672,50 (mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 8.362,50 (oito mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
Prazo: prorrogada o prazo, passando a vigor de 09 de novembro de 2007 até 29 de fevereiro de 2008.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2008.


 Livânia Maria da Silva Farias
 Presidente da COPEL

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato N. 031/2005
Objeto: Alteração das Cláusulas Quarta (Do Prazo) do contrato Primitivo;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Espacial Car Rental LTDA;
Processo: Nº 2005/016584 - Pregão nº 02/05;
Signatários: Dra. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretária de Administração, Dra. Roseana Maria Barbosa Meira, pela Secretária de Saúde e o Sr. Tomás Silveira Guimarães, pela firma Espacial Car Rental LTDA;
Quarta: prorrogada a vigência por mais 12 (doze) meses, passando a vigor de 06 de junho de 2007 até 05 de junho de 2008.

João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.


 Livânia Maria da Silva Farias
 Presidente da COPEL

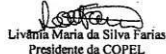
EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso nº 07/2006
Objeto: Alteração das Cláusulas Quarta (vigência) e Quinta (obrigações da permissionária) do contrato Primitivo;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Josivânia Damião Bezerra Mendonça - ME;
Processo: Nº 44.157/05 - Convite 040/05;
Signatários: Dra. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretária de Administração, Dr. Antonio Augusto de Almeida, pela Secretária de Meio Ambiente e o Sra. Josivânia Damião Bezerra Mendonça, pela firma Josivânia Damião Bezerra Mendonça - ME;
Quarta: prorrogada a vigência por mais 06 (seis) meses, passando a vigor de 03 de janeiro de 2008 a 02 de julho de 2008.
Quinta: inserir item 5.29: fica proibida a produção de alimentos que não sejam destinados aos usuários do Restaurante popular do Centro Administrativo Municipal - CAM.

Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 57/2006
Objeto: Alteração da Cláusula Sexta (prazo de vigência) do contrato Primitivo;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma A Budega - Distribuidora de Gêneros Alimentícios e Hortifrutigranjeiros LTDA;
Processo: Nº 5789/2006 - Pregão 20/2006;
Signatários: Dra. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretária de Administração, Dr. Alexandre Urquiza de Sá, pela Secretária de Desenvolvimento Social, o Dr. Antonio Augusto de Almeida, pela Secretária do meio Ambiente e o Sr. Helder Azevedo Felix, pela firma A Budega - Distribuidora de Gêneros Alimentícios e Hortifrutigranjeiros LTDA;
Sexta: prorrogada a vigência por mais 02 (dois) meses, passando a vigor de 09 de janeiro de 2008 a 08 de março de 2008.

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 89/2007
Objeto: Alteração das Cláusulas Quarta (objeto), Quinta (valor e pagamento) e Sexta (prazo de vigência) do contrato Primitivo;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Roger Gás LTDA;
Processo: Nº 5789/2006 - Pregão 20/2006;
Signatários: Dra. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretária de Administração, Dr. Alexandre Urquiza de Sá, pela Secretária de Desenvolvimento Social, e o Walber Silva dos Santos, pela firma Roger Gás LTDA;
Quarta: terão acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) os itens 02 (1.350 unidades) e 05 (25 unidades).
Quinta: os itens 02 e 05 terão acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), no valor de R\$ 9.441,00 (nove mil quatrocentos e quarenta e um reais), perfazendo um valor total de R\$ 47.205,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinco reais).
Sexta: prorrogada a vigência, passando a vigor de 09 de novembro de 2007 até 29 de fevereiro de 2008.

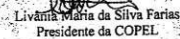
João Pessoa, 21 de janeiro de 2008.


 Livânia Maria da Silva Farias
 Presidente da COPEL

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato N. 091/2007
Objeto: Alteração das Cláusulas Sexta (Do Prazo) do contrato Primitivo;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Josivânia Damião Bezerra Mendonça - ME;
Processo: Nº 2007/02035-SEMAM - Pregão nº 026/2007;
Signatários: Dra. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretária de Administração, Dr. Antonio Augusto de Almeida, pela Secretária de Meio Ambiente e o Sra. Josivânia Damião Bezerra Mendonça, pela firma Josivânia Damião Bezerra Mendonça - ME;
Quarta: prorrogada a vigência por mais 05 (cinco) meses, passando a vigor de 01 de janeiro de 2008 a 31 de maio de 2008.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2008.


 Livânia Maria da Silva Farias
 Presidente da COPEL

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato N. 093/2007
Objeto: Alteração das Cláusulas Quarta (Objeto), Quinta (Valor) e Sexta (Prazo e Vigência), do contrato Primitivo;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Josivânia Damião Bezerra Mendonça - ME;
Processo: Nº 2007/023160 - SEDES - Pregão nº 026/2007;
Signatários: Dra. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretária de Administração, Dr. Alexandre Urquiza de Sá, pela Secretária de Desenvolvimento Social e o Sra. Josivânia Damião Bezerra Mendonça, pela firma Josivânia Damião Bezerra Mendonça - ME;
Objetos: acréscimo 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, ou seja, 1.250 (mil duzentos e cinquenta) quilos;
Valor: acrescer 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, ou seja, R\$ 6.187,50 (seis mil e cento e sete reais e cinquenta centavos) a mais, perfazendo um valor total de R\$ 58.57,50 (cinquenta e oito mil e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).
Prazo e Vigência: prorrogado o prazo por um período de 04 (quatro) meses, a partir de 01 de janeiro de 2008 até 30 de abril de 2008.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2008.


 Livânia Maria da Silva Farias
 Presidente da COPEL

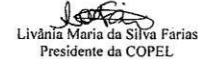
EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: 8º Termo Aditivo ao Contrato N. 098/2004
Objeto: Alteração das Cláusulas Sétima (Da Vigência e Prazo) do contrato Primitivo;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Simplextec Informática LTDA;
Processo: Nº 040896/04 - Pregão Presencial Nº 013/2004;
Signatários: Dra. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretária de Administração e a Sra. Cristina Bronzeado Ferreira, pela firma Simplextec Informática Ltda;
Sétima: prorrogada a vigência por mais 06 (seis) meses, passando a vigor de 01 de janeiro de 2008 até 31 de junho de 2008.

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato N. 08/2006
Objeto: Alteração da Cláusula Quarta (Da Vigência do Contrato) do contrato Primitivo;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Marcus Vinicius Gomes de Araújo Filho - ME (TRANS Vinicius);
Processo: Nº 048884/2005 - Pregão Nº 027/05 - Item Nº 03;
Signatários: Dra. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretária de Administração, Dr. Ivan Burity de Almeida, pela Secretária de Desenvolvimento Urbano e o Sr. Marcus Vinicius Gomes de Araújo Filho, pela Firma Marcus Vinicius Gomes de Araújo Filho - ME (TRANS Vinicius);
Vigência: Prorrogado por 12 (doze) meses, passando a vigor a partir de 03 de janeiro de 2008 até 02 de janeiro de 2009.

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 078/2007
Objeto: Alteração da Cláusula Quarta (do objeto do contrato) e Quinta (do valor e pagamento) do contrato primitivo;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Dr. Projetos e Construções LTDA;
Processo: Nº 2007/020738 - SEAD - Dispensa de Licitação nº 42/2007;
Signatários: Dra. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretária de Administração e o Sr. José Gildeison Marcelino Jacinto, pela Firma Dr. Projetos e Construções LTDA;
Quarta: acréscimo no objeto de 20% (itens 01 e 02), no valor inicialmente contratado.
Quinta: o acréscimo de 20% corresponde a um aumento de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), perfazendo um valor total de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)

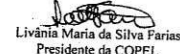
João Pessoa, 24 de janeiro de 2008.


 Livânia Maria da Silva Farias
 Presidente da COPEL

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato N. 125/2005
Objeto: Alteração das Cláusulas Sexta (Vigência) do contrato Primitivo;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL;
Processo: Nº 2005/040598 - Convite nº 32/05;
Signatários: Dra. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretária de Administração e o Sr. José Nominando Diniz, pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL;
Prazo e Vigência: prorrogada a vigência, que passará a vigor de 15 de outubro de 2007 até o dia 27 de dezembro de 2007.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2008.


 Livânia Maria da Silva Farias
 Presidente da COPEL


EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato N. 011/2006
Objeto: Alteração das Cláusulas Terceira (Valor) e Sétima (Vigência e Prazo) do contrato Primitivo;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Triade Análise de Sistemas LTDA;
Processo: Nº 2005/059471 - SEAD - Pregão nº 030/2005;
Signatários: Dra. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretária de Administração, e o Sr. Leércio Alexandrino Leão de Lima, pela firma Triade Análise de Sistemas LTDA;
Valor: o valor inicial será acrescido em 7,97% (sete virgula noventa e sete por cento), que corresponde a R\$ 639,40 (seiscentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 9.339,40 (nove mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).
Vigência: prorrogada a vigência por mais 12 (doze) meses, passando a vigor de 03 de janeiro de 2008 até o dia 02 de janeiro de 2009.

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato N. 88/2007
Objeto: Alteração das Cláusulas Quarta (objeto), Quinta (valor) - item 5.1 e Sexta (prazo) do contrato Primitivo;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma BJ Comércio de Alimentos LTDA;
Processo: Nº 2007/023156 - SEDES - Pregão nº 030/2007;
Signatários: Dra. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretária de Administração, Dr. Alexandre Urquiza de Sá, pela Secretária de Desenvolvimento Social, e a Sra. Maria Lúcia de Souza Bidé, pela firma BJ Comércio de Alimentos LTDA;
Objeto: acréscimo de 25% no valor inicial dos itens 01 e 04, que corresponde a R\$ 1.672,50 (mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 8.362,50 (oito mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
Prazo: prorrogado o prazo, passando a vigor de 09 de novembro de 2007 até 29 de fevereiro de 2008.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2008.


 Lívania Maria da Silva Farias
 Presidente da COPEL

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato N. 031/2005
Objeto: Alteração das Cláusulas Quarta (Do Prazo) do contrato Primitivo;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Espacial Car Rental LTDA;
Processo: Nº 2005/016584 - Pregão nº 02/05;
Signatários: Dra. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretária de Administração, Dra. Roseana Maria Barbosa Meira, pela Secretária de Saúde e o Sr. Tomás Silveira Guimarães, pela firma Espacial Car Rental LTDA;
Quarta: prorrogada a vigência por mais 12 (doze) meses, passando a vigor de 06 de junho de 2007 até 05 de junho de 2008.

João Pessoa, 16 de janeiro de 2008.


 Lívania Maria da Silva Farias
 Presidente da COPEL

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso nº 07/2006
Objeto: Alteração das Cláusulas Quarta (vigência) e Quinta (obrigações da permissionária) do contrato Primitivo;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Josivânia Damilão Bezerra Mendonça - ME;
Processo: Nº 44.157/05 - Convite 040/05;
Signatários: Dra. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretária de Administração, Dr. Antonio Augusto de Almeida, pela Secretária de Meio Ambiente e o Sr. Josivânia Damilão Bezerra Mendonça, pela firma Josivânia Damilão Bezerra Mendonça - ME;
Quarta: prorrogada a vigência por mais 06 (seis) meses, passando a vigor de 03 de janeiro de 2008 a 02 de julho de 2008.
Quinta: inserir item 5.29: fica proibida a produção de alimentos que não sejam destinados aos usuários do Restaurante popular do Centro Administrativo Municipal - CAM.

Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 57/2006
Objeto: Alteração da Cláusula Sexta (prazo de vigência) do contrato Primitivo;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma A Budega - Distribuidora de Gêneros Alimentícios e Hortifrutigranjeiros LTDA;
Processo: Nº 5789/2006 - Pregão 20/2006;
Signatários: Dra. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretária de Administração, Dr. Alexandre Urquiza de Sá, pela Secretária de Desenvolvimento Social, o Dr. Antonio Augusto de Almeida, pela Secretária de Meio Ambiente e o Sr. Helder Azevedo Felix, pela firma A Budega - Distribuidora de Gêneros Alimentícios e Hortifrutigranjeiros LTDA;
Sexta: prorrogada a vigência por mais 02 (dois) meses, passando a vigor de 09 de janeiro de 2008 a 08 de março de 2008.

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 89/2007
Objeto: Alteração das Cláusulas Quarta (objeto), Quinta (valor e pagamento) e Sexta (prazo de vigência) do contrato Primitivo;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a firma Roger Gás LTDA;
Processo: Nº 5789/2006 - Pregão 20/2006;
Signatários: Dra. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretária de Administração, Dr. Alexandre Urquiza de Sá, pela Secretária de Desenvolvimento Social, e o Walber Silva dos Santos, pela firma Roger Gás LTDA;
Quarta: terço acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) os itens 02 (1.350 unidades) e 05 (25 unidades).
Quinta: os itens 02 e 05 terão acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), no valor de R\$ 9.441,00 (nove mil quatrocentos e quarenta e um reais), perfazendo um valor total de R\$ 47.205,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinco reais).
Sexta: prorrogada a vigência, passando a vigor de 09 de novembro de 2007 até 29 de fevereiro de 2008.

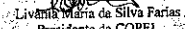
João Pessoa, 21 de janeiro de 2008.


 Lívania Maria da Silva Farias
 Presidente da COPEL

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato N. 091/2007
Objeto: Alteração das Cláusulas Sexta (Do Prazo) do contrato Primitivo;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Josivânia Damilão Bezerra Mendonça - ME;
Processo: Nº 2007/002035-SEAM - Pregão nº 026/2007;
Signatários: Dra. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretária de Administração, Dr. Antonio Augusto de Almeida, pela Secretária de Meio Ambiente e o Sr. Josivânia Damilão Bezerra Mendonça, pela firma Josivânia Damilão Bezerra Mendonça - ME;
Quarta: prorrogada a vigência por mais 05 (cinco) meses, passando a vigor de 01 de janeiro de 2008 a 31 de maio de 2008.

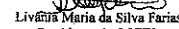
João Pessoa, 18 de janeiro de 2008.


 Lívania Maria da Silva Farias
 Presidente da COPEL

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato N. 093/2007
Objeto: Alteração das Cláusulas Quarta (Objeto), Quinta (Valor) e Sexta (Prazo e Vigência), do contrato Primitivo;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Josivânia Damilão Bezerra Mendonça - ME;
Processo: Nº 2007/023156 - SEDES - Pregão nº 026/2007;
Signatários: Dra. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretária de Administração, Dr. Alexandre Urquiza de Sá, pela Secretária de Desenvolvimento Social e o Sr. Josivânia Damilão Bezerra Mendonça, pela firma Josivânia Damilão Bezerra Mendonça - ME;
Objeto: acrescer 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, ou seja, 1.250 (mil duzentos e cinquenta) que-únhãs;
Valor: acrescer 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, ou seja, R\$ 6.187,50 (seis mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) a mais, perfazendo um valor total de R\$ 58.057,50 (cinquenta e oito mil cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).
Prazo e Vigência: prorrogado o prazo por um período de 04 (quatro) meses, a partir de 01 de janeiro de 2008 até 30 de abril de 2008.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2008.


 Lívania Maria da Silva Farias
 Presidente da COPEL

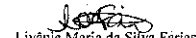
EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: 8º Termo Aditivo ao Contrato N. 098/2004
Objeto: Alteração das Cláusulas Sétima (Da Vigência e Prazo) do contrato Primitivo;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Simplestec Informática LTDA;
Processo: Nº 040896/04 - Pregão Presencial Nº 013/2004;
Signatários: Dra. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretária de Administração e a Sra. Cristina Bronzeado Ferreira, pela firma Simplestec Informática Ltda;
Sétima: prorrogada a vigência por mais 06 (seis) meses, passando a vigor de 01 de janeiro de 2008 até 31 de junho de 2008.

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato N. 08/2006
Objeto: Alteração da Cláusula Quarta (Da Vigência do Contrato) do contrato Primitivo;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Marcus Vinicius Gomes de Araújo Filho - ME (TRANS Vinicius);
Processo: Nº 048884/2005 - Pregão Nº 027/05 - Item Nº 03;
Signatários: Dra. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretária de Administração, Dr. Ivan Burity de Almeida, pela Secretária de Desenvolvimento Urbano e o Sr. Marcus Vinicius Gomes de Araújo Filho, pela Firma Marcus Vinicius Gomes de Araújo Filho - ME (TRANS Vinicius);
Vigência: Prorrogado por 12 (doze) meses, passando a vigor a partir de 03 de janeiro de 2008 até 02 de janeiro de 2009.

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 078/2007
Objeto: Alteração da Cláusula Quarta (do objeto do contrato) e Quinta (do valor e pagamento) do contrato primitivo;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Dr. Projetos e Construções LTDA;
Processo: Nº 2007/020738 - SEAD - Dispensa de Licitação nº 42/2007;
Signatários: Dra. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretária de Administração e o Sr. José Gildeison Marcelino Jacinto, pela Firma Dr. Projetos e Construções LTDA;
Quarta: acréscimo no objeto de 20% (itens 01 e 02), no valor inicialmente contratado.
Quinta: o acréscimo de 20% corresponde a um aumento de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), perfazendo um valor total de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

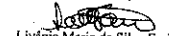
João Pessoa, 24 de janeiro de 2008.


 Lívania Maria da Silva Farias
 Presidente da COPEL

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato N. 125/2005
Objeto: Alteração das Cláusulas Sexta (Vigência) do contrato Primitivo;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL;
Processo: Nº 2005/040598 - Convite nº 32/05;
Signatários: Dra. Suelma de Fátima Bruns, pela Secretária de Administração e o Sr. José Nominando Dirliz, pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL;
Prazo e Vigência: prorrogada a vigência, que passará a vigor de 15 de outubro de 2007 até o dia 27 de dezembro de 2007.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2008.


 Lívania Maria da Silva Farias
 Presidente da COPEL

EXTRATO N.º 17/2008

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, no termo do Lei, o extrato dos Termos Aditivos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, relativos ao Memorando 002/2008/65/SMS.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Oitava e Décima - dos prazos e da rescisão de contrato, onde o presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2008, a partir da data de assinatura.

Table with columns: CONTRATO, NOME, Nº DE ADITIVOS, FUNÇÃO, VALOR. Lists various medical professionals and their contract details.

Table with columns: CONTRATO, NOME, Nº DE ADITIVOS, FUNÇÃO, VALOR. Continuation of the list of medical professionals and their contract details.

Table with columns: CONTRATO, NOME, Nº DE ADITIVOS, FUNÇÃO, VALOR. Continuation of the list of medical professionals and their contract details.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO N.º 18/2008

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, no termo do Lei, o extrato dos Termos Aditivos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, relativos ao Memorando 002/2008/65/SMS.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Sétima e Oitava - dos prazos e da rescisão de contrato, onde o presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2008, a partir da data de assinatura.

Table with columns: CONTRATO, NOME, Nº ADITIVO, FUNÇÃO. Lists administrative and technical staff and their contract details.

0284/2007	ELIANE DE ALMEIDA FERNANDES OLIVEIRA	01/2007	Médico (a)	
2003/2006	ELIS ROBERTA MEDEIROS DE SOUSA	02/2007	Advogado (a)	
0811/2007	EUDES PEREIRA NECO	01/2007	Psicólogo (a)	
0833/2007	EVELLIN BEZERRA DA SILVA	01/2007	Enfermeira	
1536/2007	FABIANA GOMES DE SOUZA	01/2007	Psicólogo (a)	
1232/2007	FERNANDO DE CASTRO SILVA	01/2007	Coordenador (a)	
0286/2007	FERNANDO HERALDO DOS SANTOS TORRES	02/2007	Dentista	
1385/2007	FRANCICLEBER MEDEIROS DE SOUZA	01/2007	Farmacêutico (a)	
1270/2007	FRANCISCA LEOMAR LEITE BRAGA	01/2007	Psicóloga	
0331/2007	GERMANO FERREIRA GUEDES	01/2007	Neurologista	
0867/2005	HELLEN VIRGINIA TEOTONIO C. PALIOT	01/2007	Mastologista	
0882/2007	HEYDORCH LOPES VIRGILINO MEDEIROS	01/2007	Psiquiatra	
0539/2007	ILANNA CIBELE DALGADO DE A. FONSECA	01/2007	Fonoaudiólogo	
0271/2007	ISABELLE LEAL DE MORAES SALES	01/2007	Cirurgião Buco Maxilo	
1186/2007	JAMES ROCHA FILHO	01/2007	Farmacêutico Gerente	
0540/2007	JIM UMBERTO CANTISSANI FILHO	01/2007	Médico (a)	
1125/2007	JOÃO BATISTA GONÇALVES DA SILVA	01/2007	Médico	
1671/2007	JOÃO PAULO VAZ SETTE CAMARA	01/2007	Cons. De Operar. Do SINAM	
1688/2007	JOSE BLAS DANIEL MARTINEZ SPITZ	01/2007	Odontólogo (a)	
0238/2007	JOSE GOMES MEIRA	01/2007	Dentista	
0278/2007	JOSENILTON CARLOS HENRIQUE	01/2007	Médico	
1093/2007	JUCYLEIA OLIVEIRA MARQUES	01/2007	Farmacêutica	
1466/2007	JUDENALVA GOMES OLIVEIRA	01/2007	Odontólogo (a)	
0278/2007	KARLA MICHELE VITORINO DE OLIVEIRA COSTA	01/2007	Advogado (a)	
0279/2007	LAILA MARIA CABRAL RABAY	02/2007	Odontólogo (a)	
0281/2007	LORENA GRA DE ALVES DO VALE	01/2007	Fonoaudiólogo (a)	
1152/2007	LÚCIA MARIA DA SILVA LEAL	01/2007	Médico (a)	
0416/2007	LUDMILA PORTO MENDES	02/2007	Farmacêutico (a)	
0283/2007	MACILVA GUEDES DE LIMA	01/2007	Enfermeiro (a)	
0414/2007	MANOEL MARIANO NETO	02/2007	Farmacêutico Responsável	Co-

Av. Júlia Freire, s/n - CEP 58.040-000 - Fone: 244-1505 - Ramal 232

0418/2007	MARCELO DE VASCONCELOS NOBREGA	02/2007	Farmacêutico Responsável	Co-
0413/2007	MARIA APARECIDA CRISPIM	02/2007	Farmacêutico Gerente	
1384/2006	MARIA DA PENHA LEITE DE OLIVEIRA	01/2007	Enfermeiro (a)	
0800/2007	MARIA DE FATIMA MOURA FEITOSA	02/2007	Psicólogo (a)	
0798/2007	MARIA DE LOURDES LUNA ALVES	01/2007	Psicólogo (a)	
0288/2007	MARIA EUNICE KEHRELE RIBEIRO	01/2007	Fonoaudiólogo (a)	
0483/2007	MARILIA MAIA DE AVILA LINS	01/2007	Farmacêutico Responsável	Co-
1185/2007	MARIZETE PEREIRA VASCONCELOS	01/2007	Farmacêutica Auxiliar	
1670/2007	MILENE TRIGUEIRO PEREIRA	01/2007	Fonoaudiólogo (a)	
0292/2007	NADJA NUBIA MARQUES SERRANO	01/2007	Fisioterapeuta (a)	
1447/2007	RENATA CERQUEIRA PAES CORREA LIMA	01/2007	Médico (a)	
0310/2006	RENATA WANDERLEY MONTEIRO	01/2007	Administrador (a)	
0296/2007	RENATO VIEIRA BARRIOS	01/2007	Médico (a)	
0415/2007	RENIA GLAUCIENE DA SILVA SOUZA	01/2007	Farmacêutico Gerente	
0568/2007	RINALDO MOURALAS DE S E SILVA	01/2007	Assessor Técnico (a)	
2892/2006	RIVANDO RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA	01/2007	Psiquiatra	
1380/2007	ROSA HELENA WANDERLEY LACERDA	01/2007	Dentista	
1889/2007	ROSSANA CAMARA DE ARAUJO	01/2007	Contador	
0801/2007	RUY DOS SANTOS LIMA	02/2007	Enfermeiro (a)	
0417/2007	SANDRO MICHEL PIRES MARTINS	01/2007	Farmacêutico Gerente	
1534/2007	SILVANA FERREIRA DA SILVA	01/2007	Enfermeira	
1596/2007	SILVANA MARTINS DE ARAUJO	01/2007	Fisioterapeuta	
0302/2007	STANLEY MARX DONATO TENORIO	02/2007	Advogado (a)	
1605/2007	SUELLEN MARROCCOS DE LIMA	01/2007	Fonoaudiólogo (a)	
0303/2007	VALERIA ROCHA CAVALCANTI	01/2007	Médica Veterinária	
1386/2007	VANESSA SUELY MOREIRA LUNA	01/2007	Farmacêutica Auxiliar	
0304/2007	VERONICA MARIA SOARES DE ALBUQUERQUE	01/2007	Médico (a)	
0505/2007	VERUSCHKA SORRENTINO MARTINS	01/2007	Farmacêutico (a)	
1893/2007	WESLEY TOSCANO DE BRITO	01/2007	Médico (a)	
0307/2007	ZALVA TOSCANO DE BRITTO BARBOSA	01/2007	Contador (a)	

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 19/2008 DO TERMO ADITIVO Nº 01/2007 DO CONTRATO Nº 421/2007 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Processo nº10294/2007/SMS.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Quarta, Quinta, sexta e sétima, onde prestara serviço no Hospital Geral Santa Isabel na Função de médico, e receberá a quantia mensal de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) oriundos do Tesouro Municipal-Dotação Orçamentária 10.122.5001.2602-Encargos com Pessoal Ativo da Saúde, Elemento Despesa 3.1.90.04-Contratação por tempo determinado. Sua carga horária será de 30 (trinta) horas semanais e sua vigência vigorará a partir de 02 de dezembro de 2008 até o final do exercício financeiro

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): ALEXANDRE MEDEIROS SANTOS.

DATA DA ASSINATURA: 28-12-2007.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 20/2008 DO TERMO ADITIVO Nº 01/2007 DO CONTRATO Nº 462/2007 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Processo nº10295/2007/SMS.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Quarta, Quinta, sexta e sétima, onde prestara serviço no Hospital Geral Santa Isabel na Função de médico, e receberá a quantia mensal de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) oriundos do Tesouro Municipal-Dotação Orçamentária 10.122.5001.2602-Encargos com Pessoal Ativo da Saúde, Elemento Despesa 3.1.90.04-Contratação por tempo determinado. Sua carga horária será de 30 (trinta) horas semanais e sua vigência vigorará a partir de 02 de dezembro de 2008 até o final do exercício financeiro

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): MANOEL RICARDO SENA NOGUEIRA.

DATA DA ASSINATURA: 28-12-2007.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 21/2008 DO TERMO ADITIVO Nº 01/2007 DO CONTRATO Nº 1698/2007 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Processo nº10296/2007/SMS.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Quarta, Quinta, sexta e sétima, onde prestara serviço no Hospital Geral Santa Isabel na Função de médico, e receberá a quantia mensal de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) oriundos do Tesouro Municipal-Dotação Orçamentária 10.122.5001.2602-Encargos com Pessoal Ativo da Saúde, Elemento Despesa 3.1.90.04-Contratação por tempo determinado. Sua carga horária será de 30 (trinta) horas semanais e sua vigência vigorará a partir de 02 de dezembro de 2008 até o final do exercício financeiro

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): MARCUS WELBER DO NASCIMENTO GUIMARÃES.

DATA DA ASSINATURA: 28-12-2007.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 22/2008 DO TERMO ADITIVO Nº 002/2008 DO CONTRATO Nº 128/2007 PARA CONTRATO DE COMODATO VISANDO O EMPRÉSTIMO GRATUITO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

ORIGEM: Processo nº. 0097/2008/SMS.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula segunda, onde o objetivo será do empréstimo gratuito à comodataria de 02(dois) analisadores de hematologia, sendo 01(um) da marca Coulter-Modelo Gen's, 22parâmetros e 1(um) da Celly 70, 18 parâmetros ambos com certificado de instalação e de propriedade da comodante.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): NORDLAB PRODUTOS E SERVIÇOS PARA ANÁLISES INDUSTRIAIS E LABORATORIAIS LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 18-01-2008

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº 33/2008 DO CONTRATO Nº 11/2008 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

ORIGEM: Oriundo do Processo n.º 00026/2008/2007

OBJETIVO: Tem como objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados, na Secretaria de Saúde do Município, junto ao SAMU, na função de Médica.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): MARCELA MARIA GRAZZIANTIN.

VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura, até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado por igual período.

VALOR: A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A), mensalmente a quantia de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

RECURSOS FINANCEIROS: Recurso será oriundo do SUS, seguindo da seguinte dotação orçamentária:

SUS
Classificação Programática nº 301.5005.2070-Miniter Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU; Elemento Despesa 3.3.90.04- Contratação por tempo determinado.

DATA DA ASSINATURA: 11-01-2008

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO N.º 34/2008

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei, o extrato dos Termos aditivos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, relativos ao Memorando 002/2008/65/SMS.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Sétima e oitava - dos prazos e da rescisão de contratos, onde o presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2008, a partir da data de assinatura.

CONTRATO	NOME	Nº ADITIVO	FUNÇÃO
0546/2007	KRISTHEA KARYNE GONÇALVES PEREIRA	01/2007	Farmacêutico (a)
0270/2007	IGOR DE CARVALHO GOMES	01/2007	Fisioterapeuta
1596/2007	SILVANA MARTINS DE ARAUJO	01/2007	Fisioterapeuta

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO N.º 35/2008

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei, o extrato dos Termos aditivos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, abaixo relacionados, firmados para atender as finalidades precípuas da Administração, relativos ao Memorando 002/2008/65/SMS.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Sétima e oitava - dos prazos e da rescisão de contratos, onde o presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2008, a partir da data de assinatura.

CONTRATO	NOME	Nº ADITIVO	FUNÇÃO
0258/2007	CLARICE ODETE PIRES DE SA MENDES	01/2007	Farmacêutica
0280/2007	DILMA ELLEN BARBOSA ANGELO	01/2007	Dentista
0288/2007	EULALIA CARNEIRO ARNAUD	01/2007	Enfermeiro (a)
1051/2007	JANETTI SOUZA MEDEIROS	01/2007	Médico (a)
0285/2007	MARIA ALVES BEZERRA CAVALCANTI	01/2007	Médico (a)

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO Nº 2214 /2007 CONVITE Nº 001/2007

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001-A/2008

Objeto:
Serviços de Urbanização

Partes:

EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.808.838/0001-89 (CONTRATANTE) e ECON- ECOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº 41.121.575/0001-40.

Valores:

Como pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$= 48.790,00 (Quarenta e Oito Mil Setecentos e Noventa Reais).

Dotação Orçamentária:

O pagamento deste contrato correrá pelo elemento despesa

CÓDIGO REDUZIDO: 359

ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.4.60.51

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 11 Janeiro de 2008

Engº João Azevedo Lins Filho
SECRETÁRIO DA SEINFRA/PMJP**LICITAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - nº 077/2007**

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para o Fornecimento de Refeições porcionadas acondicionadas em quentinhas destinadas à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em favor da empresa Helder Queiroz Neves de Lucena-ME (SIGNU'S Restaurante), no valor total de R\$ 24.680,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e oitenta reais), com base no Art. 24 inciso XII da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica da SEAD, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Nº 2007/061.889-SEDURB.

João Pessoa, 08 de novembro de 2007.

Suelma de Fátima Bruns
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2007-RETIFICAÇÃO**

Onde se lê: "R\$ 13.040,00 (treze mil e quarenta reais)", leia-se: "R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais)".

João Pessoa, 21 de janeiro de 2008

Suelma de Fátima Bruns
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**JULGAMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0002/07**

O pregoeiro da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, vem comunicar que o recurso impetrado pela empresa ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA, foi julgado PREJUDICADO pela Secretária, em razão de o processo ter sido cancelado, por motivos de interesse público. O mesmo encontra-se com vista franqueada aos interessados na comissão.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2008.

Irenair Málias da Silva,
Pregoeiro**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

O Presidente da Comissão Especial de Licitação da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, localizada na Av. Minas Gerais, 177, Bairro dos Estádios, João Pessoa, PB, torna público, para o conhecimento dos interessados, que houve solicitação de impugnação ao edital de Concorrência nº 002/07, processo administrativo de nº 2137/2007, que tem por objeto a contratação de empresas de engenharia especializadas na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos para execução dos serviços de limpeza em vias e logradouros públicos do município de João Pessoa, interposta pela empresa CONSITA LTDA, CNPJ 16.562.111/0001-85 e que, a mesma após ser analisada pela Doua Assessoria Jurídica, análise esta, que foi ratificada por este presidente, conforme parecer juntado ao citado processo, fora considerada IMPROCEDENTE, portanto sendo INDEFERIDA. Permanecendo, a citada Concorrência, para o dia e hora outora marcado. Mais informações e esclarecimentos, com a Comissão Especial de Licitação no endereço supra-citado, no qual encontra-se o processo com vistas franqueadas aos interessados.

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2008.

Orlando Sobrinho de Oliveira Filho
Presidente da CELEMLUR**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

O Presidente da Comissão Especial de Licitação da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, localizada na Av. Minas Gerais, 177, Bairro dos Estádios, João Pessoa, PB, torna público, para o conhecimento dos interessados, que houve solicitação de impugnação ao edital de Concorrência nº 002/07, processo administrativo de nº 2137/2007, que tem por objeto a contratação de empresas de engenharia especializadas na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos para execução dos serviços de limpeza em vias e logradouros públicos do município de João Pessoa, interposta pela empresa CONRUP SANHEAMENTO E OBRAS LTDA, CNPJ 31.733.363/0001-60 e que, a mesma após ser analisada pela Doua Assessoria Jurídica, análise esta, que foi ratificada por este presidente, conforme parecer juntado ao citado processo, fora considerada IMPROCEDENTE, portanto sendo INDEFERIDA. Permanecendo, a citada Concorrência, para o dia e hora outora marcado. Mais informações e esclarecimentos, com a Comissão Especial de Licitação no endereço supra-citado, no qual encontra-se o processo com vistas franqueadas aos interessados.

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2008.

Orlando Sobrinho de Oliveira Filho
Presidente da CELEMLUR**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

O Presidente da Comissão Especial de Licitação da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, localizada na Av. Minas Gerais, 177, Bairro dos Estádios, João Pessoa, PB, torna público, para o conhecimento dos interessados, que houve solicitação de impugnação ao edital de Concorrência nº 002/07, processo administrativo de nº 2137/2007, que tem por objeto a contratação de empresas de engenharia especializadas na área de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos para execução dos serviços de limpeza em vias e logradouros públicos do município de João Pessoa, interposta pela empresa CONRUP SANHEAMENTO E OBRAS LTDA, CNPJ 31.733.363/0001-60 e que, a mesma após ser analisada pela Doua Assessoria Jurídica, análise esta, que foi ratificada por este presidente, conforme parecer juntado ao citado processo, fora considerada IMPROCEDENTE, portanto sendo INDEFERIDA. Permanecendo, a citada Concorrência, para o dia e hora outora marcado. Mais informações e esclarecimentos, com a Comissão Especial de Licitação no endereço supra-citado, no qual encontra-se o processo com vistas franqueadas aos interessados.

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2008.

Orlando Sobrinho de Oliveira Filho
Presidente da CELEMLUR

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/07

Atacando minério apresentado pela Portaria nº 001/2005, de que fazem os PROCESSOS Nºs 2007/049140, 2007/042566-SEJURB, 2007/012855, 2007/023163, SENFRA: 2007/047674-SEAD/CEPRE; 2007/049276-SEAD/CEMARA; 2007/023163 e 2007/054746 - SEDES AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS), ATRAVÉS DO REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADOS À SEAD, SEDES, SEJURB E SENFRA ATRAVÉS DO REGISTRO DE PREÇOS, HOMOLOGO o procedimento licitatório em favor das firmas:

Vencedor: LOJÃO DUFFERO LTDA

Table with columns: Nº, Cód, Produto, Qtd, Und, Marca, P. Unitário, P. Total. Lists various items like 'BAGUA DE LONA PARA PERMANENTES', 'ALICATE UNIVERSAL N. 6', 'BARRA DE ALUMÍNIO', etc.

Table with columns: Nº, Cód, Produto, Qtd, Und, Marca, P. Unitário, P. Total. Lists various items like 'RODA DE ALUMÍNIO DE 1,5000', 'CABO DE AÇO DE 1/2"', 'VITELAS PARA PUNHEIRO CABO DE AÇO DE 3/8"', etc.

Table with columns for item number, description, unit, quantity, and price. Includes items like 'MÁQUINA PARA JARDIM', 'LAMPADA FLOUORESCENTE', 'TOMADA PARA COMPUTADOR', etc.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2007.

Handwritten signature of Suelma de Fátima Bruns, Secretária de Administração.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 264.1/2007 CONVITE Nº 051/2007

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL PARA REGISTRO DE ELETROCARDIOGRAMA

Com base nas informações constantes do Processo nº. 264.1/2007, referente ao Convite nº. 051/2007 e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores...

João Pessoa, 07 de janeiro de 2008.

Roseana Maria Barbosa Meira, Secretária de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 267/2007 CARTA CONVITE Nº 053/2007

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo Licitatório nº. 267/2007, referente a Carta Convite nº. 053/2007, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO DE FAIXAS E PLACAS...

João Pessoa, 07 de janeiro de 2008.

Roseana Maria Barbosa Meira, Secretária de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 269/2007 CARTA CONVITE Nº 054/2007

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo Licitatório nº. 269/2007, referente a Carta Convite nº. 054/2007, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE FILÉ DE MERLUZA E PEIXE EM POSTA PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS- ICV...

João Pessoa, 17 de dezembro de 2007.

Roseana Maria Barbosa Meira, Secretária de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 1384-3/2007 CONTRATO Nº 26/2007 OBJETO: Manutenções em PC e Impressoras MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 19/2007...

Handwritten signature of Durval Ferreira, Presidente.

Portaria nº. 232/2007. Em. 21 de novembro de 2007.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - NOMEAR, CRISTINA SANTOS FERNANDES, aprovada no 1º concurso público da Câmara Municipal de João Pessoa, para exercer o Cargo de provimento Efetivo de ACESSOR TECNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL...

II - Esta Portaria entra vigor a partir de 17 de dezembro de 2007.

S.S. DA CMJP, em 21 de novembro de 2007.

Durval Ferreira da Silva Filho, Presidente

Jose Anibal Costa Marcolino Gomes, 1º Vice-Presidente

Geoffilo Antônio de Sousa, 2º Vice-presidente

Antônio Hervazio Bezerra Cavalcanti, 1º Secretário

Pedro Alberto de Araújo Coutinho, 2º Secretário

Valdir José Dowdsley, 3º Secretário

*Obs.: Republicada por incorreção.

Portaria nº233/2007.
Em, 21 de novembro de 2007.


A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

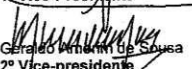
I - NOMEAR, **FERNANDA DE ALMEIDA WANDERLEY**, aprovada no 1º concurso público da Câmara Municipal de João Pessoa, para exercer o Cargo de provimento Efetivo de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ASSISTENTE JUDICIAL, Ref. VII, de acordo com o que preceitua a Lei 7487/93 (PLANO DE CARGOS E SALARIOS), com direito a vencimento e vantagens que por Lei lhe competirem, servindo de título a presente Portaria.


II – Esta Portaria entra vigor a partir de 17 de dezembro de 2007.

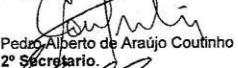
S.S. DA CMJP, em 21 de novembro de 2007.

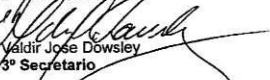

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente.


José Anibal Costa Marcolino Gomes
1º Vice-Presidente


Geraldo Amorim de Sousa
2º Vice-presidente


Antonio Hervazio Bezerra Cavalcanti
1º Secretário.


Pedro Alberto de Araújo Coutinho
2º Secretário.


Valdir José Dowsley
3º Secretário

*Obs.: Republicada por incorreção.

Portaria nº234/2007.
Em, 21 de novembro de 2007.

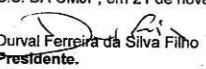
A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - NOMEAR, **MARIA NEISSE COSTA FERREIRA NERI**, aprovada no 1º concurso público da Câmara Municipal de João Pessoa, para exercer o Cargo de provimento Efetivo de TECNICO DE NIVEL SUPERIOR - CONTADOR, Ref. VII, de acordo com o que preceitua a Lei 7487/93 (PLANO DE CARGOS E SALARIOS), com direito a vencimento e vantagens que por Lei lhe competirem, servindo de título a presente Portaria.


II – Esta Portaria entra vigor a partir de 17 de dezembro de 2007.

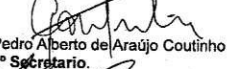
S.S. DA CMJP, em 21 de novembro de 2007.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente.


José Anibal Costa Marcolino Gomes
1º Vice-Presidente


Geraldo Amorim de Sousa
2º Vice-presidente


Antonio Hervazio Bezerra Cavalcanti
1º Secretário.


Pedro Alberto de Araújo Coutinho
2º Secretário.


Valdir José Dowsley
3º Secretário

*Obs.: Republicada por incorreção.

Portaria nº235/2007.
Em, 21 de novembro de 2007.

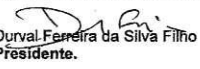
A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:


I - NOMEAR, **MILENA BICHARA DANTAS**, aprovada no 1º concurso público da Câmara Municipal de João Pessoa, para exercer o Cargo de provimento Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Ref. IV, de acordo com o que preceitua Lei 7487/93 (PLANO DE CARGOS E SALARIOS), com direito a vencimento e vantagens que por Lei lhe competirem, servindo de título a presente Portaria.

II – Esta Portaria entra vigor a partir de 17 de dezembro de 2007.

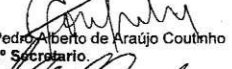
S.S. DA CMJP, em 21 de novembro de 2007.

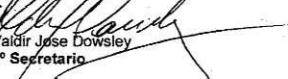

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente.


José Anibal Costa Marcolino Gomes
1º Vice-Presidente


Geraldo Amorim de Sousa
2º Vice-presidente


Antonio Hervazio Bezerra Cavalcanti
1º Secretário.


Pedro Alberto de Araújo Coutinho
2º Secretário.


Valdir José Dowsley
3º Secretário

*Obs.: Republicada por incorreção.

Portaria nº236/2007.
Em, 21 de novembro de 2007.

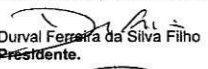
A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

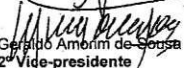
I - NOMEAR, **GABRIEL VIEIRA DE MELO LIMA**, aprovado no 1º concurso público da Câmara Municipal de João Pessoa, para exercer o Cargo de provimento Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Ref. IV, de acordo com o que preceitua Lei 7487/93 (PLANO DE CARGOS E SALARIOS), com direito a vencimento e vantagens que por Lei lhe competirem, servindo de título a presente Portaria

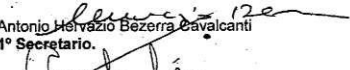
II – Esta Portaria entra vigor a partir de 17 de dezembro de 2007.

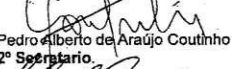
S.S. DA CMJP, em 21 de novembro de 2007.

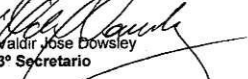

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente.


José Anibal Costa Marcolino Gomes
1º Vice-Presidente


Geraldo Amorim de Sousa
2º Vice-presidente


Antonio Hervazio Bezerra Cavalcanti
1º Secretário.


Pedro Alberto de Araújo Coutinho
2º Secretário.


Valdir José Dowsley
3º Secretário

*Obs.: Republicada por incorreção.

Portaria nº237/2007.
Em, 21 de novembro de 2007.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - NOMEAR, OTÁVIO FRITZBERG DANTAS VIEIRA, aprovado no 1º concurso público da Câmara Municipal de João Pessoa, para exercer o Cargo de provimento Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Ref. IV, de acordo com o que preceitua a Lei 7487/93 (PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS), com direito a vencimento e vantagens que por Lei lhe competirem, servindo de título a presente Portaria.

II - Esta Portaria entra vigor a partir de 17 de dezembro de 2007.

S.S. DA CMJP, em 21 de novembro de 2007.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente.

Jose Anibal Costa Marcolino Gomes
1º Vice-Presidente

Genildo Amorim de Sousa
2º Vice-presidente

Antonio Hervázio Bezerra Cavalcanti
1º Secretário

Pedro Alberto de Araújo Coutinho
2º Secretário

Valdir José Dowsley
3º Secretário

*Obs.: Republicada por incorreção.

Portaria nº238/2007.
Em, 21 de novembro de 2007.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - NOMEAR, JOÃO BATISTA SILVA, aprovado no 1º concurso público da Câmara Municipal de João Pessoa, para exercer o Cargo de provimento Efetivo de MOTORISTA, Ref. III, de acordo com o que preceitua a Lei 7487/93 (PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS), com direito a vencimento e vantagens que por Lei lhe competirem, servindo de título a presente Portaria.

II - Esta Portaria entra vigor a partir de 17 de dezembro de 2007.

S.S. DA CMJP, em 21 de novembro de 2007.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente.

Jose Anibal Costa Marcolino Gomes
1º Vice-Presidente

Genildo Amorim de Sousa
2º Vice-presidente

Antonio Hervázio Bezerra Cavalcanti
1º Secretário.

Pedro Alberto de Araújo Coutinho
2º Secretário.

Valdir José Dowsley
3º Secretário

Portaria nº239/2007.
Em, 21 de novembro de 2007.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

I - NOMEAR, ABDON MORAIS DA SILVA FILHO, aprovado no 1º concurso público da Câmara Municipal de João Pessoa, ara exercer o Cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, Ref. III, de acordo com o que preceitua a Lei 7487/93 (PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS), com direito a vencimento e vantagens que por Lei lhe competirem, servindo de título a presente Portaria.

II - Esta Portaria entra vigor a partir de 17 de dezembro de 2007.

S.S. DA CMJP, em 21 de novembro de 2007.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente.

Jose Anibal Costa Marcolino Gomes
1º Vice-Presidente

Genildo Amorim de Sousa
2º Vice-presidente

Antonio Hervázio Bezerra Cavalcanti
1º Secretário.

Pedro Alberto de Araújo Coutinho
2º Secretário.

Valdir José Dowsley
3º Secretário

PORTARIA Nº 241 / 2007

EM, 16 de novembro de 2007.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 8.255/97, em seu Art. 4º, de 25 de Junho de 1997, que regulamenta o Plano de Cargos e Salários;

RESOLVE:

EXONERAR, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do Cargo Comissionado de ASSISTENTE DE GABINETE-AGV, com vigência a partir de 01 de novembro de 2007.

Matrícula	Nome
10.696-8	OSIMAR BERTO DE ARAÚJO
11.253-4	RANIERE DE CARVALHO BRITO

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa(Pb.), em 16 de novembro de 2007.

DURVAL FERREIRA
Presidente

HERVÁZIO BEZERRA
1º Secretário

PEDRO ALBERTO COUTINHO
2º Secretário

VALDIR DOWSLEY (BINHO)
3º Secretário

PORTARIA Nº 242 /2007

Em, 16 de novembro de 2007.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o Art. 5º, consubstanciado com o Art. 9º da Lei 7 487, de 20 de dezembro de 1993, que regulamenta o Plano de Cargos e Salários;

RESOLVE:

I - NOMEAR, os servidores abaixo relacionados para o cargo em Comissão de ASSISTENTE DE GABINETE - AGV, com direito a vencimento e vantagens que por Lei lhe competirem, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Matrícula	Nome
11.465-1	ADRIANA COUTINHO DE MENESES
11.470-7	TEODORO CARLOS VIEIRA FARIAS L JUNIOR
11.466-9	LIDIANE ALBINO DA SILVA
11.471-5	SERGIO MARCOS PEREIRA DA SILVA

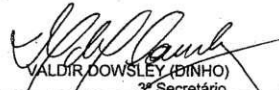
II - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2007.

João Pessoa - PB, 16 de novembro de 2007.


DURVAL PERREIRA
Presidente


HERVÁZIO BEZERRA
1º Secretário


PEDRO ALBERTO COUTINHO
2º Secretário


ALDIR DOWSLEY (BINHO)
2º Secretário

Rua das Trincheiras, 43 - Centro - João Pessoa - Paraíba



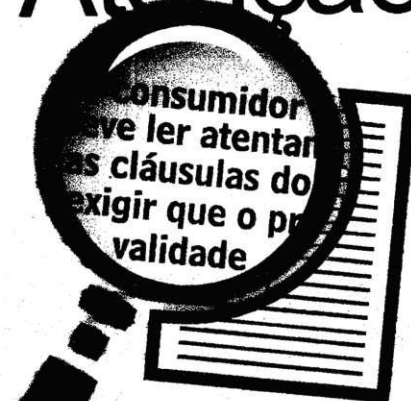
Cidade

limpa

é vida

saudável

Atenção



Defenda os seus direitos!

0800 83 2015



Prefeitura de

JOÃO PESSOA